Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



## 34ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 034044 15/08/2011

# Sumário Executivo João Câmara/RN

### Introdução

Trata o presente Relatório dos resultados dos exames realizados sobre 21 Ações de Governo executadas no município de João Câmara - RN em decorrência da 034ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos.

A fiscalização teve como objetivo analisar a aplicação recursos federais Município sob dos no responsabilidade de órgãos e entidades federais, estaduais, municipais entidades legalmente ou habilitadas, relativa ao período fiscalizado indicado individualmente em itens constantes na segunda parte deste documento, tendo sido os trabalhos de campo executados no período de 29/08/2011 a 02/09/2011.

Informações sobre indicadores socioeconômicos do município sorteado:

Informações socioeconômicas:			
População:	32227		
Índice de Pobreza:	59,5		
PIB per Capita:	R\$ 3.927,14		
Eleitores:	22727		
Área:	715 km²		

Fonte: Sítio do IBGE

Os trabalhos foram realizados em estrita observância às normas de Fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, as técnicas de inspeções físicas e registros fotográficos, análises documentais, realização de entrevistas e aplicação de questionários.

Este Relatório, destinado aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, gestores centrais

dos programas de execução descentralizada, contempla, em princípio, constatações de campo que apresentam as situações evidenciadas que subsidiarão a adoção de medidas preventivas e corretivas, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo.

## Informações sobre a Execução da Fiscalização

Quantidade de ações de controle realizadas nos programas/ações fiscalizados:

Ministério	Programa/Ação Fiscalizado	Qt.	Montante Fiscalizado por Programa/Ação
Controladoria-Geral da União	0127 - Gestão de Rec. Federais pelo Município e Controle Soc	1	Não se aplica.
Totalização Controladoria-Geral o	da União	1	Não se aplica.
	Brasil Escolarizado	6	R\$ 8.376.908,95
Ministério da Educação	Estatísticas e Avaliações Educacionais	1	Não se aplica.
	Qualidade na Escola	2	R\$ 2.051.484,65
Totalização Ministério da Educaç	ão	9	R\$ 10.428.393,60
	Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos	1	R\$ 393.330,88
Ministério da Saúde	Atenção Básica em Saúde	3	R\$ 2.963.008,00
	Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros	1	R\$ 766.747,22
Totalização Ministério da Saúde	•	5	R\$ 4.123.086,10
Ministério do Trabalho e Recursos Pesqueiros Sustentáveis Emprego		1	Não se aplica.
Totalização Ministério do Trabalh	o e Emprego	1	Não se aplica.
	Erradicação do Trabalho Infantil	1	R\$ 213.500,00
Ministério do Desenvolvimento	Gestão da Política de Desenvolvimento Social e Combate à Fome	1	Não se aplica.
Social e Combate à Fome	Proteção Social Básica	1	R\$ 290.700,00
	Transferência de Renda com Condicionalidades - Bolsa Família	2	R\$ 13.578.786,50
Totalização Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome		5	R\$ 14.082.986,50
Totalização da Fiscalização			R\$ 28.634.466,20

Esclarecemos que os Executores Municipais dos Programas, quanto àqueles sob sua responsabilidade, já foram previamente informados sobre os fatos relatados, tendo se manifestado em 28/11/2011, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

### Análise dos Resultados

- 1. Durante os trabalhos de fiscalização realizados no Município de João Câmara/RN, no âmbito do 034° Sorteio de Municípios, foram constatadas diversas falhas relativas à aplicação dos recursos federais examinados, sendo demonstradas, por Ministério e Programa de Governo, na segunda parte deste Relatório. Dentre estas, destacam-se, a seguir, as de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade dos Programas/Ações executados na esfera local.
- 2. Vale ressaltar que, apesar desta análise estar segmentada por área ministerial, não se deve perder de vista aqueles aspectos que, em razão de sua transversalidade, caracterizam mais fortemente as deficiências da Gestão Municipal, sendo, pois, aqueles que, se corrigidos, tendem a proporcionar melhorias relevantes.

#### a) Ministério da Educação

#### a.1) Falta de merenda em escolas municipais.

Por meio das visitas realizadas nas escolas municipais de João Câmara selecionadas por amostra e por intermédio de entrevistas realizadas com os alunos, professores e pais de alunos das comunidades visitadas, verificou-se que as escolas municipais Maria da Paz, Modelo II, Estudante Francisco Leite, Antonio Severiano da Camara, Saramandaia e Creche Mul. Menino Jesus, não contam com a oferta de merenda escolar de forma continuada.

#### a.2)Fraude na execução programa de transporte escolar- PNATE com prejuízos ao erário

Da análise preliminar nos processos licitatórios para contratação de transporte escolar para atender o Programa Nacional de Transporte Escolar – PNATE, no Município de João Câmara/RN, pode-se verificar as seguintes impropriedades:

Montagem de processos licitatórios destinado à contratação do transporte escolar para os exercícios de 2010 e 2011;

Fraude na execução dos contratos de transporte escolar com prejuízos ao erário;

Indícios de que a propriedade de ônibus contratados para o PNATE pertencem de fato ao Prefeito Municipal;

Pagamentos irregulares no programa do PNATE sem cobertura contratual.;

Utilização de veículos impróprios para o transporte de alunos.

Vale destacar que ficou constatado por meio de entrevistas realizadas com motoristas que trabalham no programa do transporte escolar em João Câmara/RN, a Equipe de Fiscalização foi informada sobre a existência de ônibus particulares contratados sendo conduzidos por motoristas servidores municipais e abastecidos e mantidos pela prefeitura, conforme já registrado em tópico próprio. Acrescentaram, no entanto, que dentre estes ônibus, os de, placas LAF 2148 e KME 1775, seriam de propriedade do próprio Prefeito Municipal, Sr. Ariosvaldo Targino.

Após constatados fortes indícios de fraude, a equipe da CGU solicitou a presença da Polícia Federal que corroborou as informações levantadas por meio de oitivas, onde os motoristas que conduzem os veículos em questão foram unânimes em dizer que desconhecem quem seja o real proprietário dos

ônibus LAF 2148 e KME 1775, mas que boatos que correm na cidade dão conta que, de fato, os ônibus pertencem ao Prefeito. Sendo reforçado, especificamente, que estes veículos sempre foram conduzidos por motoristas oficiais e que seus abastecimentos e manutenção são realizados por conta da Prefeitura.

Outro destaque importante é qualidade dos veículos utilizados, sendo verificada a utilização de veículos com até 30 anos de fabricação, com utilização de gás de cozinha como combustível e utilização de veículo de passeio sem cinto de segurança para transporte de alunos.

#### b) Ministério da Saúde

#### b.1) Execução precária do PSF no município de João Câmara

A execução do Programa de Saúde na Família - PSF no município de João Câmara, se demonstra bastante precária, cabendo destacar as seguintes irregularidades:

- Descumprimento da jornada de trabalho prevista na Política Nacional de Atenção Básica para os profissionais do Programa da Saúde da Família PSF;
- Equipe de Saúde da Família ESF com composição mínima incompleta há mais de 90 dias;
- Ausência de atendimento a parte da população que deveria ser beneficiária do Programa de Saúde da Família;
- Falta de regularidade e baixa incidência de oferecimento de atendimentos odontológicos à população beneficiária do Programa de Saúde da Família;
- Desconformidades na infraestrutura dos Postos utilizados para atendimento às Equipes de Saúde da Família ESF.

#### b.2) Sobrepreço de 152,55% na aquisição de medicamentos

Em 22/03/2011, a prefeitura de João Câmara abriu as propostas do Convite nº 047/2011, cujo objeto foi a aquisição de medicamentos com recursos do Fundo Municipal de Saúde. Três empresas foram convidadas e ofertaram preços no certame, tendo sagrado-se vencedora em todos os 53 itens a empresa de CNPJ 04.XXX.467/0001-18, com proposta no valor de R\$ 77.560,08 (setenta e sete mil, quinhentos e sessenta e oito centavos).

Comparados os preços praticados no Convite nº 047/2011 com os preços médios registrados no Sistema de Banco de Preços em Saúde - BPS (www.bps.saude.gov.br), mantido pelo Ministério de Saúde, foram identificados itens com sobrepreço de até 1.647% (mil, seiscentos e quarenta e sete por cento). Foram pesquisados, em 22/09/2011, os preços de 18 itens, que representam 42,93% do valor da licitação. Somente nos itens pesquisados foi verificado sobrepreço de 152,55%, perfazendo um total de R\$ 20.112,53 (vinte mil, cento e doze reais e cinquenta e três centavos) a mais que os preços médios pesquisados.

#### c) Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

c.1) Redução de jornada ampliada no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI em decorrência de falta de merenda.

Por ocasião de visita realizada no dia 30/08/2011, aproximadamente às 10:20h no local onde funciona a jornada socioeducativa do PETI da localidade denominada "Assentamento Santa Teresinha", foi constatado que as crianças foram dispensados mais cedo por falta de merenda, e tendo sido informado por meio de entrevistas que tal procedimento é recorrente.

## c.2) Pagamento de despesas, no valor total de R\$ 39.580,00, incompatíveis com atividades do CRAS e PAIF - Programa de Atenção Integral à Família.

Por meio de análise nos pagamentos efetuados com recursos do Programa de Atenção Integral à Família - PAIF nos Centros de Referência da Assistência Social - CRAS, constantes no Demonstrativo da Comprovação da Despesa e do Saldo Financeiro, da conta corrente 16.648-0, Ag. 0727-7, do Banco do Brasil, constatou-se as seguinte irregularidades:

1) Pagamento da Nota Fiscal nº 597, de 16/11/09, no valor total de R\$ 24.096,30, em duas parcelas, sendo uma no dia 01/12/09, no valor de R\$ 14.457,83 e outra no dia 22/12/09, no valor de R\$ 9.638,47.

A referida nota fiscal refere-se a aquisição de 14 itens de material de limpeza, cabendo destacar que, aproximadamente, metade do valor (R\$ 12.740,00), foi para a compra de 52 fardos de lã de aço com 140 pacotes cada.

2) Pagamento da NF nº 693, de 13/04/2010, no valor de R\$ 4.484,50 e NF nº 794, de 24/09/2010, no valor de R\$ 11.000,00, referentes ao Pregão Presencial nº 006/2010, destinado a aquisição futura de gêneros alimentícios destinados a merenda escolar dos programas: PNAEP-PRÉ-ESCOLAR, PNAE-EJA, PNAEC-CRECHE, PNAEF-ENSINO FUNDAMENTAL, PROGRAMA PROJOVEM E O PROGRAMA DO PETI para o ano letivo de 2010.

As despesas acima citadas, no montante de R\$ 39.580,80, são incompatíveis com as atividades registradas nos relatórios de atividades emitidos pelo CRAS, e com o art. 4º da Portaria nº 442 de 26/08/2005/MDS.



34ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 034044 15/08/2011

## Relatório João Câmara/RN

#### 1. Controladoria-Geral da União

Na Fiscalização realizada, a partir de Sorteios Públicos de Municípios, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as seguintes Ações, no período de 01/07/2009 a 23/11/2011:

\* 0127 - Gestão de Rec. Federais pelo Município e Controle Soc

#### Relação das constatações da fiscalização:

## 1.1. PROGRAMA: 0144 - 0127 - Gestão de Rec. Federais pelo Município e Controle Soc

#### **Ações Fiscalizadas**

1.1.1. 0144 - 0127 - Gestão de Rec. Federais pelo Município e Controle Soc

**Objetivo da Ação:** Levantamento de informações referentes aos contadores responsáveis pelo acompanhamento de unidades municipais fiscalizadas no âmbito do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos. Levantamento de informações a cerca da gestão municipal. Levantamento de indicadores socio-econômicos.

Dados Operacionais
--------------------

201113496

**Período de Exame:** 01/07/2009 a 01/08/2011

Instrumento de Transferência:	
Não se Aplica	
Agente Executor:	Montante de Recursos
JOAO CAMARA GABINETE PREFEITO	Financeiros:
	Não se aplica.
Objeto da Fiscalização:	·
Informações a serem utilizadas em levantamentos gerencia	nis.

#### 1.1.1.1 Constatação

Ausência de notificação às entidades empresariais, sindicatos de trabalhadores e Partidos Políticos sobre a liberação dos recursos federais

#### Fato:

Embora questionada por meio da solicitação de fiscalização nº 34/2011, de 31/08/2011 a Prefeitura não

comprovou ter realizado as notificações de sua responsabilidade, às entidades empresariais, sindicatos de trabalhadores e Partidos Políticos, conforme prescrito na Lei 9.452/97.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de correspondencia, sem data, assinada pelo Sr. Prefeito Municipal, a Prefeitura, assim se manifestou:

"Cumprimentando respeitosamente, venho, por meio deste, informar a inobservância do art. 2º da Lei nº 9.452/97, referente a notificação dos partidos políticos, dos sindicatos de trabalhadores e das entidades empresariais, com sede no Município de João Câmara, da respetiva liberação de recursos federais, no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento dos recursos. As referidas notificações não eram realizadas por desconhecimento da referida lei, mas comprometemosa providenciar tais notificações"

#### Análise do Controle Interno:

Embora a Prefeitura conte com a existencia de um setor de controle interno, denota-se sua fragilidade ao desconhecer a norma elementar de que trata o assunto, conforme textualmente afirmado pelo Sr. Prefeito. Mantém-se a constatação apesar do compromisso assumido de doravante atender ao que prescreve o art. 2º da Lei 9.452/97.

#### 2. Ministério da Educação

Na Fiscalização realizada, a partir de Sorteios Públicos de Municípios, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as seguintes Ações, no período de 01/07/2008 a 17/11/2012:

- \* Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica
- \* Apoio à Reestruturação da Rede Física Pública da Educação Básica
- \* Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica
- \* Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica

- \* Censo Escolar da Educação Básica
- \* Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB
- \* Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica
- \* Distribuição de Materiais e Livros Didáticos para o Ensino Fundamental

#### Relação das constatações da fiscalização:

#### 2.1. PROGRAMA: 1061 - Brasil Escolarizado

#### **Ações Fiscalizadas**

2.1.1. 8744 - Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica

Objetivo da Ação: Cumprir as normas e orientações relativas à execução do programa; Executar os recursos repassados pelo FNDE para a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar em conformidade com a legislação contábil, financeira e licitatória; Garantir a qualidade da alimentação fornecida; Fornecer contrapartida complementando os recursos federais recebidos; Disponibilizar informações ao gestor federal para cadastro de conselheiros, profissionais de nutrição e outras informações solicitadas.

Dados Operaciona	ais
Ordem de Serviço: 201112923	<b>Período de Exame:</b> 01/07/2009 a 31/07/2011
Instrumento de Transferência: Não se Aplica	
Agente Executor: JOAO CAMARA GABINETE PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 901.104,80

#### Objeto da Fiscalização:

Ente Estadual/Municipal executor da ação Processo de aquisição de alimentos e distribuição dos gêneros às escolas das redes estadual/municipal de ensino. Regular oferta de alimentação nas escolas de acordo com a legislação do programa em vigor. Correta constituição e atuação dos conselhos no acompanhamento da execução do programa.

#### 2.1.1.1 Constatação

Desempenho insatisfatório da gestão do PNAE no município.

#### Fato:

Por meio das visitas realizadas nas escolas municipais de João Câmara, Esc Mul. Prof. Cicero Varela, Esc. Mul. Saramandaia, Em XVI de Junho, Esc. Municipal Boa Sorte, Em Modelo II, Esc. Mul. Alzira Matias de Melo, Creche Mul. Menino Jesus, Creche Mul. Maria Gomes da Camara, Esc. Antonio Severiano da Camara, Esc Sonia Varela, Esc Estudante Francisco Leite e Esc. Mul. Maria da Paz, verificou-se que a nutricionista não vem desempenhando as suas atividades de acordo com os Art. 3º e 4º, das Resoluções CFN nº 358/2005 e nº465/2010.

Em algumas escolas foram encontrados um cardápio previsto para duas semanas de programação alimentar, sem data ou qualquer referência de tempo, e também sem a assinatura da nutricionista que supostamente elaborou o elaborou. Nas escolas Esc. Antonio Severiano da Câmara e Esc. Estudante Francisco Leite foram encontrados cardápios escritos à mão, provavelmente elaborado por alguém da própria escola.

Em entrevista, foi informado pelas merendeiras e diretoras das escolas que os alimentos são confeccionados de acordo com o estoque, ficando por conta das merendeiras a definição das refeições à vista dos alimentos disponíveis. Sendo assim, inexiste o acompanhamento permanente do cardápio, fato ratificado pelas merendeiras que informaram que nunca receberam a visita da nutricionista na escola. Cabe ressaltar que, conforme artigos 3° e 4° das Resoluções CFN n° 358/2005 e n°465/2010,a adaptação, com possível substituição de algum produto deveria ser monitorada pela profissional responsável, recebendo sua orientação e se configurando em subsídio para a atividade de avaliação constante do programa de alimentação escolar.

Na escola Boa Sorte a água disponível para as crianças beberem estava numa panela com uma caneca em cima da tampa para se servir. Segundo a merendeira e a diretora a escola, o filtro foi quebrado por um aluno e ainda não foi reparado. A escola não conta com água encanada porque também a bomba quebrou e não foi consertada. A água servida aos alunos provem de uma cacimba.

Quanto ao armazenamento dos alimentos, foram encontradas situações inadequadas nas seguintes escolas:

a) Esc. Mul. Alzira Matias de Melo: a despensa tem laje, porém não conta com nenhuma ventilação e falta iluminação. No local, foi encontrada uma barata dentro da despensa e vestígios de ovos de barata e um saco de bolachas estava armazenado no chão, conforme registros fotográficos realizados.





b) Esc Sonia Varela: foi encontrado dentro do armário, aonde são guardados os alimentos, 01 pacote de achocolatado corroído por baratas, também constante do registro fotográfico;



c) Esc Estudante Francisco Leite: as paredes da despensa são úmidas, não há prateleiras ou armários para armazenar os alimentos. O freezer encontra-se com mofo no beiral interno da tampa. Os utensílios de cozinha estão armazenados junto com os materiais de limpeza, vassouras e rodos e alguns entulhos da escola, conforme se pode ver nas fotos realizadas no local;



Os utensílios de cozinha estão armazenados junto com os materiais de limpeza.

Paredes da despensa são úmidas, não há prateleiras ou armários para armazenar os alimentos



Não há prateleiras ou armários para armazenar os Freezer encontra-se com mofo no beiral alimentos



interno da tampa

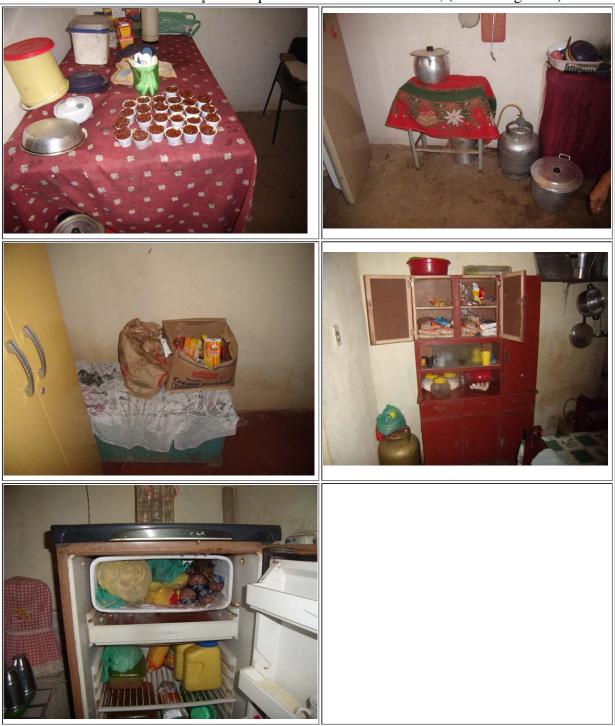


Sujeira na parte interna da prateleira

d) Escola Modelo II: a geladeira apresenta de sujeira e mofo no seu interior, como se pode ver na fotografia realizada:



e) Esc. Mul. Maria da Paz: as condições da cozinha, como o piso, pia, paredes, toalha sobre a mesa, panelas e garrafas demonstram um acúmulo de sujeira. A merenda é guardada na casa da merendeira em local sem condições adequadas de acondicionamento, (Vide fotografias)



Também não foram constatados relatórios, laudos, atas de reunião ou quaisquer outros documentos que demonstrem o acompanhamento, orientação e avaliação da execução do PNAE por parte do CAE..

Dessa forma, não restou comprovada a atuação efetiva do Gestor Municipal, do CAE e da nutricionista no âmbito do programa no município.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Em atendimento ao teor do Ofício nº 28054/2011/GAB/CGU-Regional/RN, datado de 23/09/2011, a Prefeitura Municipal de João Câmara-RN, exprimiu-seas seguintes considerações em relação aos fatos apontados, mediante expediente sem número emitido em 05/10/2011:

"Informamos que em virtude da grande quantidade de escolas a nutricionista não consegue atender a todas "in loco", no entanto, o Município de João Câmara, está contratando mais um nutricionista para melhor atender as escolas da rede municipal, como também reelaborando um novo cardápio, e um cronograma para que as nutricionistas possam atender todas as Unidades Escolares.

Informamos ainda que a Prefeitura Municipal de João Câmara está adequando os espaços para armazenamento da merenda e está em processo licitatório para aquisição de Armários, freezers e geladeiras, para acondicionamento de Utensílios de cozinha e Merenda das escolas Alzira Matias, Sônia Varela, Francisco Leite, Modelo II, Maria da Paz, como também de Bebedouros, para atender a Escola Municipal, Boa sorte.

Informamos também que foi providenciado o conserto da bomba de água, para abastecer a Escola Municipal Boa Sorte, e que a Prefeitura está realizando dedetização em todas as suas Unidades Escolares."

#### Análise do Controle Interno:

Em que pese a manifestação do gestor do Município de João Câmara/RN informar que está providenciando melhorias na gestão do PNAE a fim de sanar com as impropriedades encontradas, o prefeito corroborou com os fatos levantados pela equipe de fiscalização.

No entanto as falhas relatadas mantém-se, haja vista que a manifestação não trouxe qualquer comprovação de melhorias executadas.

#### 2.1.1.2 Constatação

Falta de merenda em escolas municipais.

#### Fato:

Por meio das visitas realizadas nas escolas municipais de João Câmara selecionadas por amostra e por intermédio de entrevistas realizadas com os alunos, professores e pais de alunos das comunidades visitadas, verificou-se que as escolas municipais . Maria da Paz, Modelo II, Estudante Francisco Leite, Antonio Severiano da Camara, Saramandaia e Creche Mul. Menino Jesus,, não contam com a oferta de merenda escolar de forma continuada..

As informações obtidas foram assim detalhadas em relação a cada unidade escolar:

- Esc. Mul. Maria da Paz: os alunos e professores informaram que só há a oferta de merenda uma vez por semana e de vez em quando servem duas vezes na semana;
- Esc. Mul. Modelo II: 13 (treze) mães de alunos entrevistadas foram categóricas em afirmar que a merenda é oferecida apenas uma vez por semana e a merendeira informou que com grande frequência falta gás e que a falta perdura por muitos dias;
- Creche Mul. Menino Jesus: declaração formal e entrevistas realizadas na escola confirmam que os alimentos só começaram a ser entregues na escola em 24/04/2011;

- Esc. Mul. Estudante Francisco Leite: uma professora informou que no início e final do ano passado, 2010 faltou merenda. No presente exercício a merenda passou a ser entregue somente a partir do mês de abril;
- Esc. Antônio Severiano da Câmara: entrevistas realizadas na escola informaram que os alimentos só começaram a ser entregues na escola após 01(um) mês do início das aulas;
- Esc. Mul. Saramandaia: por meio de entrevistas na escola foi informado que às vezes alega-se atraso nas verbas para atrasar a distribuição de itens de merenda como carne, frango, etc.

O não cumprimento da oferta diária de merenda nas escolas citadas, a partir do primeiro dia do ano letivo até o último, e a ocorrência de sucessivas interrupções de oferta comprometem o alcance do objetivo do programa no atendimento às necessidades nutricionais dos alunos e à formação de hábitos alimentares saudáveis, durante sua permanência em sala de aula, contribuindo para o seu crescimento, desenvolvimento, aprendizagem e rendimento escolar, conforme dispõe o artigo 4º da Resolução nº 38/2009 e da Lei nº 11.947/2009.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Em atendimento ao teor do Ofício nº 28054/2011/GAB/CGU-Regional/RN, datado de 23/09/2011, a Prefeitura Municipal de João Câmara-RN, exprimiuas seguintes considerações em relação aos fatos apontados, mediante expediente sem número emitido em 05/10/2011:

"Quanto à falta de merenda nas escolas, cumpre observar que o processo de licitação na modalidade Pregão, com vistas à aquisição da merenda escolar foi bastante tumultuado, chegando ao ponto de ter sido suspensa a contratação pela justiça, situação que causou alguns transtornos nos abastecimentos.

Com a realização da contratação emergencial, foi instala a logística, a partir da per capita elaborada pela nutricionista, onde eram distribuídos os alimentos para atender cada unidade escolar por 15 (quinze) dias, daí não haver razões para não serem ofertadas nestas escolas a merenda diária, o que, aliás, também procederemos a investigação para apurar a falta."

#### Análise do Controle Interno:

Em que pese o gestor de João Câmara/RN informar que foi instalada uma logística apropriada para não ocorrer falta de merenda nas escolas do município em virtude da suspensão judicial ocorrida no contrato executado para fornecimento no exercício de 2011, o mesmo demonstrou desconhecimento da execução do PNAE nas escolas.

Mesmo informando que irá apurar as faltas ocorridas, os fatos mantém-se no relatório haja vista que não houve qualquer demonstração de sanamento da situação encontrada

#### 2.1.1.3 Constatação

Evidências de simulação de processo licitatório.

#### Fato:

A análise do Processo nº 064/2010 relaativo à Chamada Pública Nº 001/2010 para a contratação do fornecimento dos gêneros alimentícios para o programa do PNAE no exercício de 2010, realizado para contratação direta da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural indicou que o procedimento foi "montado", tendo em vista os seguintes fatos:

- o Edital traz que a data de realização do certame é dia 13/10/2010, porém ocorreu em 04/11/2010, data esta descrita na página 03 do autos na 3ª publicação do aviso do certame indicando que é a 3ª publicação em virtude das anteriores terem sido desertas, muito embora não constam no processo a 2ª publicação e os termos publicados de licitação deserta;
- as propostas de preços de todos os 05(cinco) participantes, que foram consequentemente contratados, são idênticas, na fonte e seu tamanhoe, tabulação da página e parágrafos, planilha, suas células e colunas, e ainda constam com a mesma data de assinatura, 04/11/2010, indicando serem oriundas do mesmo arquivo eletrônico;
- na descrição do Edital no ANEXOII Relação dos Produtos, constam os produtos a serem comprados e suas quantidades com os respectivos valores de referência, no entanto, as propostas dos contratados, tanto individualmente quanto no total delas não correspondem a total quantidade descrita na relação. Estando assim discriminadas:

Relação dos Produtos

Produto	Unidade	Quantidade	Preço Unitário
Carne Bovina de 1ª	Kg	3.000,00	R\$ 9,80
Carne Bovina de 1ª	Kg	3.236,25	R\$ 8,00
Costela Bovina	Kg	4.500,00	R\$ 6,00
TOTAL		10.736,25	

Propostas dos 05 participantes

Produto	Unidade	Quantidade	Preço Unitário
Carne Bovina de 1ª	Kg	300	R\$ 9,80
Carne Bovina de 1ª	Kg	400	R\$ 8,00
Costela Bovina	Kg	476	R\$ 6,00
TOTAL		5880	

- verifica-se que os valores em kilogramas das quantidades de carnes estipuladas pelo Edital são uns e os ofertados pelos proponentes são outros;
- as propostas apresentadas são exatamente iguais em valores unitários e nas quantidades dos produtos ofertados. Cabe acrescentar ainda que os valores ofertados por todos os contratados são idênticos aos valores de referência:
- somando os 05(cinco) contratos de fornecimentos de carne bovina resulta no total de 5.880 Kg de carne contra o total de 10.736,25 Kg de carne da relação do Edital;
- a ficha de Projeto de Vendas de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar dos 05(cinco) participantes são idênticas, a fonte e tamanho da fonte, tabulação da página e parágrafos, planilha e suas células e colunas, inclusive o preenchimento de cor em algumas linhas da planilha. Também constam com a mesma data de assinatura. Cabe observar que as fichas apresentadas pelos proponentes não são iguais ao modelo trazido pelo edital no ANEXO I;
- os Extrados da DPA-Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento Da Agricultura Familiar, dos participantes tem características de que foram impressos na mesma impressora pela cor da tinta e formato do papel e por terem sido extraídos no mesmo dia e mesma hora, conforme constata-se no corpo dos próprios extratos. Cabe acrescentar que estes extratos podem ser extraídos do sítio eletrônico do PRONAF por qualquer pessoa desde que informe o CPF do agricultor.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

O gestor municipal apresentou as seguintes considerações em relação aos fatos apontados, mediante expediente sem número emitido em 05/10/2011:

"Como ao norte já relatamos, o Prefeito não pode responder por atos do processo de licitação quando há órgão autônomo e responsável pela feitura desses atos.

No Município de João Câmara há uma Comissão Permanente de Licitação – CPL, assim como pregoeiro oficial, os quais são responsáveis pelo desencadeamento de todo o certame, somente vindo ao titular do executivo no instante da Homologação, cujo ato se limita a verificar os aspectos legais, onde a maioria das vezes, devido ao grande volume de processos, essa vista não detecta esses pormenores, somente visíveis, muitas vezes, por meio de auditorias, como é o caso."

#### Análise do Controle Interno:

Pelo que se depreende da norma que rege a licitação, é incumbida à autoridade competente a homologação e adjudicação do objeto da licitação ao vencedor, convocando-o para assinar o contrato, artigos 43, V e VI e 64 da Lei nº 8.666/93. Conforme entendimento de Hely Lopes Meirelles, Direito Administrativo Brasileiro, pág. 299, 28ª edição, "homologação é o ato de controle pelo qual a autoridade competente a quem incumbir a deliberação final sobre o julgamento confirma a classificação das propostas e adjudica o objeto da licitação ao proponente vencedor.(...)Feita a homologação e determinada a adjudicação, a respectiva autoridade passa a responder por todos os efeitos e consequências da licitação notadamente o mandato de segurança contra o julgamento. Isto porque, com a homologação, ocorre a superação da decisão inferior pela superior e, consequentemente, a elevação da instância administrativa."

Dessa forma não resta dúvida sobre a responsabilidade competida à autoridade municipal quanto

ao atos cometidos nos processos licitatórios, mantendo-se assim a constatação.

#### 2.1.1.4 Constatação

Prejuízos ao erário na compra de carnes para merenda escolar.

#### Fato:

Para aquisição de carne bovina e outros gêneros alimentícios destinados ao PNAE, no exercício de 2010, a Prefeitura de João Câmara-RN, realizou o Pregão nº 006/2010 em 18/03/2010, para registro de preços, cuja vigência da ata se expiraria em 24/03/2011. Neste certame o preço oferecido para fornecimento de carne bovina foi da ordem de R\$ 5,45, o quilo.

Em 13/10/2010, embora ainda vigente a ata de registro de preços supracitada, a Prefeitura abriu o chamamento público nº 001/2010, para contratação direta por meio da agricultura familiar e do empreendedor rural para fornecimento de gêneros alimentícios para o Programa. Nesta oportunidade a média do menor preço alcançado no item de carne bovina foi de R\$ 7,93 por quilo.

Embora o comparativo dos dois certames, indicasse uma significativa diferença da ordem de 45,5% no item, a Prefeitura optou por comprar daqueles fornecedores participantes da chamada pública, (com preço superior) embora a ata de registro de preços ainda estivesse em vigor.

Além do sobrepreço verificado, observou-se também, que a média de carne adquirida por meio do Pregão Eletrônico era em média de 100 Kg por dia, enquanto que as aquisições via compra direta (Chamada Pública) saltaram para 196 Kg/dia.

Diante do exposto verifica-se que a Prefeitura descumpriu o artigo 43 da Lei nº 8.666/93, o que provocou um prejuízo aos cofres públicos da ordem de R\$12.934,00(doze mil novecentos e trinta e quatro reais), além de adquirir, injustificadamente, uma quantidade de carne para consumo nos últimos 30 dias letivos do ano, superior em 96% do regular consumo diário.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

O gestor municipal apresentou as seguintes considerações em relação aos fatos apontados, mediante expediente sem número emitido em 05/10/2011:

"De acordo com a Lei Federal 11.947/2009 o município é obrigado a comprar até 30% sem licitação os produtos da agricultura familiar."

#### Análise do Controle Interno:

A Lei Federal 11.947/2009, citada pelo gestor em sua manifestação que trata sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica, dispõe, como já trazido pelo gestor municipal, que no mínimo 30% (trinta por cento) do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações(art. 14). Porém seu parágrafo1º permite que a aquisição aqui tratada possa ser realizada "dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam

compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria."

Ao que pese, a justificativa do Prefeito Municipal demonstra a aplicação da compra sem licitação, porém sem maiores observâncias, como a dos preços praticados no mercado, o que corrobora com os fatos apontados neste relatório, mantendo-se a constatação.

#### 2.1.1.5 Constatação

Realização irregular de Dispensa de Licitação com prejuízo ao erário.

#### Fato:

Da análise da Dispensa nº 005/2011, destinada ao fornecimento de gêneros alimentícios para o programa do PNAE no exercício de 2011 à Prefeitura de João Câmara-RN depreende-se que a mesma foi realizada em virtude de ter sido impetrado o Mandado de Segurança nº 0000294-19.2011.8.20.0104 contra o Pregão Presencial nº004/2011, que culminou com a supensão do contrato já em vigor. O juiz, em sua decisão, facultou à Prefeitura realizar um novo pregão ou aguardar a decisão de mérito do mandado.

A despeito da decisão judicial, o município realizou de forma irregular uma Dispensa de Licitação que tomou o nº 005/2011..

Ressalta-se ainda dois fatores que se somam a irregularidade da dispensa praticada:

- sua vigência seria de 90 dias, de 04/05/2011 a 04/08/2011. No entanto, quando esta fiscalização esteve no município, no período de 30.08 a 02.09.2011, verificou-se que a empresa contratada ainda era a fornecedora de alimentos para a merenda escolar;
- para 03(três) produtos adquiridos por intermédio da supracitada dispensa, açúcar, pão de cachorro quente e margarina, já havia, no âmbito da Prefeitua uma ata de Registro de Preços (nº 011/2010) com vigência para até 26/10/2011, que contemplava tais gêneros alimentícios, com preços inferiores aos apresentados na nova licitação. Ressalte-se que, em ambos os casos, trata-se da mesma empresa fornecedora. O fato portanto, causou prejuízos aos cofres públicos e contrariou o artigo 43 da Lei nº 8.666/93.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao nosso Ofício n° 28054/2011/GAB/CGU-Regional/RN, de 23 de setembro de 2011, a Prefeitura respondeu, por meio de correspondência datada de 05/10/2011, com a seguinte argumentação:

"Há total legitimidade a dispensa motivada pela decisão judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança nr. 0000294-19.2011.8.20.0104 contra o Pregão Presencial nr. 004/2011, pois mesmo que o juiz facultasse a realização de outro certame, a sua tramitação levaria ao desabastecimento, daí a justificativa tem o devido amparo."

#### Análise do Controle Interno:

A decisão da gestão municipal em realizar uma dispensa de licitação para a compra de produtos alimentícios ultrapassou a decisão proferida pelo juiz nos autos do Mandado de Segurança uma vez que a decisão facultou à Prefeitura realizar um novo pregão ou aguardar a decisão de mérito do mandado.

A licitação constitui procedimento administrativo de status constitucional, destinado a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, sendo, esta forma, procedimento obrigatório para qualquer tipo de contratação que deseje a Administração Pública realizar. Apesar de constituir regra geral no ordenamento jurídico, a licitação comporta exceções expressamente previstas na Lei nº 8.666/93, quando claramente caracterizado casos de dispensa (art. 24) ou de inexigibilidade (art. 25) do procedimento licitatório.

Nesse diapasão, dentre os casos enumerados em lei, onde o certame licitatório pode ser dispensado, figura a situação de emergência e/ou calamidade pública, conforme previsão expressa do art. 24, inciso IV do diploma legal suso mencionado.

A contratação direta nos casos de emergência tem lugar quando a situação que a justifica demanda da Administração Pública providências urgentes a fim de evitar prejuízos ou repelir os riscos de danos às pessoas, bens ou serviços, públicos ou privados. Ademais, dentro das limitações impostas por lei, a dispensa de licitação por emergência somente deverá acontecer quando cabalmente demonstrado a potencialidade do dano que se pretende repelir, bem como a clara indicação de que este constitui meio único adequado e suficiente para eliminação dos riscos.

Nesses termos, ressalte-se que a dispensa por emergência do procedimento licitatório agrega caráter de excepcionalidade, podendo seu uso inadequado caracterizar ofensa ao princípio da moralidade pública, ensejando aplicação de sanção no âmbito administrativo, civil e criminal. A licitação constitui procedimento administrativo de status constitucional, destinado a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, sendo, esta forma, procedimento obrigatório para qualquer tipo de contratação que deseje a Administração Pública realizar.

Apesar de constituir regra geral no ordenamento jurídico pátrio, a licitação comporta exceções expressamente previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quando claramente caracterizado casos de dispensa (art. 24) ou de inexigibilidade (art. 25) do procedimento licitatório.

A respeito ensina o Antônio Carlos Cintra do Amaral:

"A emergência é, a nosso ver, caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou, ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas. Quando a realização de licitação não é incompatível com a solução necessária, no momento preconizado, não se caracteriza a emergência"(Licitações nas Empresas Estatais. São Paulo, McGraw Hill, 1979, p.34).

Diga-se, por oportuno, que para que a contratação direta fundamentada nos casos de emergência seja realizada de forma lícita, necessário se faz a plena demonstração da potencialidade do dano e eficácia da contratação para elidir tal risco.

Assim sendo, a dispensa não só restou irregular em sua realização como também em sua finalidade não só como também ultrapassou seu prazo de vigência e seu caráter de urgência. Tendo em vista que após a contratação dita de urgência caberia a Prefeitura dar andamento a procedimento licitatório, o que também não foi feito.

#### 2.1.1.6 Constatação

Fracionamento de despesa com superestimação da quantidade de produtos.

#### Fato:

Para fornecimento de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar, no exercício de 2009, a Prefeitura de João Câmara/RN realizou 02 processos licitatórios na modalidade convite, sendo eles:

- Convite nº 096/2009, no valor de R\$ 78.152,00(setenta e oito mil cento e cinquenta e dois reais), de 07/08/2009 com vigência de 06 meses, até 07/02/2010;
- Convite nº 101/2009, no valor de R\$ 14.859,40(quatorze mil oitocentos e cinquenta e nove reais e quarenta centavos), de 18/12/2009 com vigência até 31/12/2009.

A soma dos convites monta em R\$ 93.011,40(noventa e três mil onze reais e quarenta centavos), ultrapassando o limite permitido para a realização de licitação na modalidade convite, como prevê o art. 23, II, "a" da Lei nº8.666/93.

Cabe ainda observar que a última contratação, realizada em 18/12/2009, previa a vigência do fornecimento para até dia 31/12/2009, o que, pelo calendário escolar do município, contemplava apenas 06 dias letivos. O fato indica uma superestimação na quantidade de merenda adquirida para fornecimento nos últimos 06 dias letivos do ano de 2009 superior em 413,36% se comparados aos valores diários praticados no convite anterior.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Em atendimento ao teor do Ofício nº 28054/2011/GAB/CGU-Regional/RN, datado de 23/09/2011, a Prefeitura Municipal de João Câmara-RN, exprimiu as seguintes considerações em relação aos fatos apontados, mediante expediente sem número emitido em 05/10/2011:

"Não houve o fracionamento de despesa, haja vista que o convite 096/2009, no valor de R\$ 78.152,00, foi destinando para aquisição de merenda escolar do PNAE, para as escolas da rede municipal, enquanto o convite 101/2009 no valor de R\$ 14.859,40, foi para aquisição de mercadorias para o programa Brasil Alfabetizado, como consta no edital do convite que foi disponibilizado para a equipe de fiscalização e que apesar de ter sido licitado o valor acima escrito, foi adquirido mercadorias no valor de R\$ 3.744,30 (páginas 28 a 39), justamente pela proximidade do encerramento das atividades naquele ano, como se pode observar no extrato de conta 18.754-2 (página 1) do mês de Dezembro-09, que por sua vez não foi fornecido, pois o recurso do Programa Brasil Alfabetizado não nos foi solicitado.

Assim sendo, fica justificado que não houve o fracionamento de licitações por se tratar processo com fontes orçamentárias e financeiras diferentes e que a superestimação de quantidade de produtos também não existiu, haja vista a quantidade de produtos que foi adquirido."

#### Análise do Controle Interno:

A justificativa do Prefeito Municipal de João Câmara/RN afirma que não há que se falar em fracionamento de despesa a realização de dois processos licitatórios na modalidade Convite com valor total superior a R\$80.000,00, com o mesmo objeto, compra de produtos alimentícios, por tratarem-se de fontes orçamentárias e financeiras diferentes. Uma foi a compra de produtos alimentícios para atender ao PNAE e a outra a compra de produtos alimentícios para atender ao Programa Brasil Alfabetizado.

Conforme o Decreto 6.093/2007, que trata da reorganização do Programa Brasil Alfabetizado, em seu art. 1° - "O Programa Brasil Alfabetizado tem por objetivo a universalização da alfabetização de jovens e adultos de quinze anos ou mais." Quanto à aplicação do valor de apoio enviado pela União aos Estados e Municípios, conforme art. 9° do Decreto, poderá ser destinado ao custeio da

seguinte ação, dentre outras: "IV - aquisição de gêneros alimentícios destinados, exclusivamente, ao atendimento das necessidades de alimentação escolar dos alfabetizandos."

A oferta de merenda nas escolas municipais se deu durante todo o período letivo de 2009, e não houve oferta de alimentos para os alunos do Brasil Alfabetizado apenas nos 06 últimos dias do ano letivo daquele ano, período em esteve em vigência o contrato realizado por meio do Convite nº 101/2009. O que demonstra que estes alunos são também atendidos com os recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE.

Tendo em vista que a compra realizada com os recursos do Programa Brasil Alfabetizados foi de produtos alimentícios, e como cita o Decreto 6.093/2007 art. 9°, inc. IV, estes produtos são destinados exclusivamente para atendimento das necessidades de alimentação escolar dos alunos.

Cabe acrescentar o entendimento do Tribunal de Contas da União no Acordão nº 2020/2005-Plenário - "(...) abstenha-se de fracionar as aquisições e contratações com objetos de mesma natureza, que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, de forma a observar a obrigatoriedade da licitação nas modalidades correspondentes aos valores estimados dos contratos, de acordo com o art. 23, c/c seu §5°, da Lei nº 8.666/93."

Diante do exposto, a realização de dois Convites no valor total de R\$ 93.011,40(noventa e três mil onze reais e quarenta centavos) provocou o fracionamento de despesa uma vez que as contratações tratam-se de compras com o mesmo objeto e para atender as mesmas finalidades.

#### **Ações Fiscalizadas**

2.1.2. 0969 - Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica

**Objetivo da Ação:** Garantir a oferta de transporte escolar aos alunos do ensino público, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de modo a garantir-lhes o acesso e a permanência na escola.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: 201113029	<b>Período de Exame:</b> 01/07/2009 a 29/07/2011	
Instrumento de Transferência: Não se Aplica		
Agente Executor: JOAO CAMARA GABINETE PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 220.660,34	

#### Objeto da Fiscalização:

Aquisição, Prefeitura Municipal/SEDUC, de combustível para os veículos escolares e de serviços contratados junto a terceiros para o transporte dos alunos; Pagamento de despesas com impostos e taxas, peças e serviços mecânicos. Atuação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social.

#### 2.1.2.1 Constatação

Montagem de processos licitatórios destinado à contratação do transporte escolar para os exercícios de 2010 e 2011.

#### Fato:

Da análise preliminar nos processos licitatórios para contratação de transporte escolar para atender o Programa Nacional de Transporte Escolar – PNATE, no Município de João Câmara/RN, podese verificar indícios de montagem e fraudes nos processo licitatórios com fundamento nos seguintes achados:conluio entre participantes, uma vez que os participantes dos diversos processos formam o mesmo do grupo dos contratados, concorrendo porém concorrem em vários certames

licitatórios com o mesmo veículo, o que demonstra que a pessoa não tem condições de assumir mais de um contrato para o transporte em mais uma linha;

- os valores ofertados pelos vencedores do certame são todos iguais, R\$2,10 o quilometro rodado por ônibus e R\$1,10 por veículo menor;
- o participante vencedor de um certame realizou ofertas em outras licitações, em dias aproximados, de valores superiores;
- na busca dos veículos para verificação in loco nas comunidades da área rural do município verificou-se que os proprietários são na maior parte moradores das comunidades que atende e vivem em condições modestas não demonstrando condições de arcarem com a pactuação de mais de uma linha de transporte;
- as cópias dos documentos dos participantes e seus veículos são idênticas em todos os processos nos quais constam.

Os indícios de conluio de participantes podem ser observados conforme os dados na planilha:

CONVITE	PARTICIPANTE	VALOR	DATA
27/2010	AILTON EUFRAZIO DE CARVALHO	1,19	25/02/10
17/2010	AILTON EUFRAZIO DE CARVALHO	1,12	23/02/10
22/2010	AILTON EUFRAZIO DE CARVALHO	1,10	25/02/10
20/2010	ANTONIO BERTOUDO PAULINO	1,13	26/02/10
17/2010	ANTONIO BERTOUDO PAULINO	1,15	23/02/10
32/2010	ANTONIO BERTOUDO PAULINO	1,10	23/02/10
33/2010	FRANCICLEIA DA SILVA FERREIRA	2,15	04/03/10
39/2010	FRANCICLEIA DA SILVA FERREIRA	2,18	20/04/10
21/2010	FRANCICLEIA DA SILVA FERREIRA	2,16	25/02/10
25/2010	FRANCICLEIA DA SILVA FERREIRA	2,17	26/02/10
30/2010	FRANCICLEIA DA SILVA FERREIRA	2,10	01/03/10

27/2010	FRANCINILDO COSME DA SILVA	1,10	26/02/10
19/2010	FRANCINILDO COSME DA SILVA	1,12	23/02/10
18/2010	FRANCINILDO COSME DA SILVA	1,12	25/02/10
34/2010	FRANCISCA M. DA SILVA F.SANTANA	2,16	05/03/10
31/2010	FRANCISCA M. DA SILVA F.SANTANA	2,10	04/03/10
30/2010	FRANCISCA M. DA SILVA F.SANTANA	2,15	04/03/10
27/2010	FRANCISCO FERREIRA DE LIMA	1,14	26/02/10
28/2010	FRANCISCO FERREIRA DE LIMA	1,10	26/02/10
32/2010	FRANCISCO FERREIRA DE LIMA	1,15	03/03/10
23/2010	HENRIQUE EDUARDO DA SILVA	2,10	26/02/10
34/2010	HENRIQUE EDUARDO DA SILVA	2,10	05/03/10
35/2010	HENRIQUE EDUARDO DA SILVA	2,11	05/03/10
25/2010	HENRIQUE EDUARDO DA SILVA	2,12	26/02/10
26/2010	IVANILSON FELIX DA SILVA	1,10	25/02/10
19/2010	IVANILSON FELIX DA SILVA	1,14	24/02/10
32/2010	IVANILSON FELIX DA SILVA	1,13	02/03/10
18/2010	JOÂO PAULO CARDOSO RIBEIRO	1,10	24/02/10
			24

28/2010	JOÂO PAULO CARDOSO RIBEIRO	1,14	26/02/10
20/2010	JOÃO PAULO CARDOSO RIBEIRO	1,14	26/02/10
34/2010	JOAREZ FELICIANO BARBOSA	2,13	05/03/10
31/2010	JOAREZ FELICIANO BARBOSA	2,18	04/03/10
29/2010	JOAREZ FELICIANO BARBOSA	2,17	03/03/10
21/2010	JOAREZ FELICIANO BARBOSA	2,10	25/02/10
23/2010	JONAS ALBERTO ALVES ATALIBA	2,13	26/02/10
35/2010	JONAS ALBERTO ALVES ATALIBA	2,10	05/03/10
39/2010	JONAS ALBERTO ALVES ATALIBA	2,10	20/04/10
32/2010	JOSE ELIAS DE SOUZA	1,14	23/02/10
28/2010	JOSE ELIAS DE SOUZA	1,16	26/02/10
32/2010	JOSE ELIAS DE SOUZA	1,10	02/03/10
23/2010	JOSE MARCONE NASCIMENTO DE SOUZA	2,15	25/02/10
31/2010	JOSE MARCONE NASCIMENTO DE SOUZA	2,16	04/03/10
29/2010	JOSE MARCONE NASCIMENTO DE SOUZA	2,15	03/03/10
25/2010	JOSE MARCONE NASCIMENTO DE SOUZA	2,10	23/02/10
19/2010	JUVENAL DA SILVA SANTANA	1,11	23/02/10
24/2010	JUVENAL DA SILVA SANTANA	1,15	25/02/10

	1		
32/2010	JUVENAL DA SILVA SANTANA	1,15	23/02/10
35/2010	LUIZ DE GOIS	2,13	05/03/10
29/2010	LUIZ DE GOIS	2,10	03/03/10
33/2010	LUIZ DE GOIS	2,14	04/03/10
20/2010	NEY MARINHO DE LIMA	1,10	26/02/10
26/2010	NEY MARINHO DE LIMA	1,16	26/02/10
22/2010	NEY MARINHO DE LIMA	1,15	26/02/10
17/2010	RAIMUNDO BARBOSA	1,10	22/02/10
22/2010	RAIMUNDO BARBOSA	1,20	26/02/10
24/2010	RAIMUNDO BARBOSA	1,18	26/02/10
33/2010	RAIMUNDO NONATO DA COSTA	2,10	04/03/10
39/2010	RAIMUNDO NONATO DA COSTA	2,16	20/04/10
21/2010	RAIMUNDO NONATO DA COSTA	2,14	25/02/10
30/2010	RAIMUNDO NONATO DA COSTA	2,12	04/03/10
26/2010	VALDEMIR JANUARIO DE OLIVEIRA	1,18	25/02/10
24/2010	VALDEMIR JANUARIO DE OLIVEIRA	1,10	25/02/10
18/2010	VALDEMIR JANUARIO DE OLIVEIRA	1,11	25/02/10

Os indícios aqui levantados foram confirmados pelos depoimentos colhidos pelo Delegado da Polícia Federal, Carlos César Pereira de Melo, que esteve no município dia 02/09/2011 para ouvir os contratados do transporte escolar no município, conforme consta nos ofícios encaminhados pela Superintendência da Polícia Federal do RN. Em seu relatório o delegado concluiu assim os fatos:

- "(...)Foram ouvidos 05(cinco) prestadores de transporte escolar (Luiz de Góis, Raimundo Nonato da Costa, Henrique Eduardo da Silva, Maria Jakeline da Silva Ferreira e Francicléia da Silva Ferreira), conforme termos anexos, que foram categóricos em afirmar:
- a) não prepararam quaisquer documento para concorrerem em quaisquer licitações, bem como que assinaram documentos produzidos pela prefeitura;

(...)

e) dois servidores, alheios à CPL, colhem as assinaturas dos prestadores de serviço. Um deles possivelmente é (...), da Secretaria de Administração.

(...)

Do narrado pelos ouvidos, pode-se concluir que todas as licitações das quais participaram (dezoito no total), e provavelmente todas as demais do Programa, foram fraudadas(...)."

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Em atendimento ao teor do Ofício nº 28054/2011/GAB/CGU-Regional/RN datado de 23/09/2011, a Prefeitura Municipal de João Câmara-RN, exprimiu as seguintes considerações em relação aos fatos apontados, mediante expediente sem número emitido em 05/10/2011:

"Não conhecemos de qualquer fraude realizada na licitação, por trecho, para o transporte dos estudantes, pois apenas autorizamos a realização dessa licitação e, ao final, promovemos a sua homologação, não sendo constatado, a priori, nenhuma irregularidade capaz de comprometer a lisura do mesmo.

Convém observar que o Município de João Câmara possui uma grande extensão em sua área geográfica, possuindo um grande número de comunidades e assentamentos, daí, visando uma melhor eficiência e economia de custas, se buscou realizar essas licitações em cada um dos trechos, cujos veículos locais competiram.

Essas pessoas, devido a pouca instrução, podem ter tido acesso as propostas uns dos outros, ou terem sido elas elaborado por alguém, todavia foram apresentadas ao Município, segundo informações, na forma legalmente admitida em lei."

#### Análise do Controle Interno:

Pelo que se depreende da norma que rege a licitação, é incumbida à autoridade competente a homologação e adjudicação do objeto da licitação ao vencedor, convocando-o para assinar o contrato, artigos 43, V e VI e 64 da Lei nº 8.666/93. Conforme entendimento de Hely Lopes Meirelles, Direito Administrativo Brasileiro, pág. 299, 28ª edição, "homologação é o ato de controle pelo qual a autoridade competente a quem incumbir a deliberação final sobre o julgamento confirma a classificação das propostas e adjudica o objeto da licitação ao proponente vencedor.(...)Feita a homologação e determinada a adjudicação, a respectiva autoridade passa a responder por todos os efeitos e consequências da licitação notadamente o mandato de segurança contra o julgamento. Isto porque, com a homologação, ocorre a superação da decisão inferior pela superior e, consequentemente, a elevação da instância administrativa."

Dessa forma não resta dúvida sobre a responsabilidade competida à autoridade municipal quanto ao atos cometidos nos processos licitatórios.

Quanto à presunção de inocência apresentada pelo gestor, cabe novamente relatar os depoimentos dos contratados do Transporte escolar colhidos pela Polícia Federal no município, os quais resumem que:

"a) não prepararam quaisquer documento para concorrerem em quaisquer licitações, bem como que assinaram documentos produzidos pela prefeitura;

(...)

e) dois servidores, alheios à CPL, colhem as assinaturas dos prestadores de serviço. Um deles possivelmente é (...), da Secretaria de Administração."

Diante do exposto fica demonstrada a realização de fraude nos processos licitatórios realizada por servidores da Prefeitura Municipal e não havendo maiores contestações do gestor, apenas o desconhecimento dos fatos apontados, mantem-se a constatação.

#### 2.1.2.2 Constatação

Fraude na execução dos contratos de transporte escolar com prejuízos ao erário.

#### Fato:

Durante a fiscalização in loco dos veículos destinados ao programa do PNATE no município fiscalizado, foram identificados 04 (quatro) motoristas oficiais da prefeitura conduzindo ônibus particulares contratados. Além disso, a Equipe foi informada, nas entrevistas de o abastecimentos e a manutenção desses ônibus eram realizadas às expensas da Prefeitura.

As informações obtidas foram ratificadas pelos depoimentos colhidos pelo Delegado da Polícia Federal, Carlos César Pereira de Melo, que esteve no município dia 02/09/2011, conforme consta nos ofícios encaminhados pela Superintendência da Polícia Federal do RN-SPF/RN. Em seu relatório o Delegado concluiu assim os fatos:

"(...)Foram ouvidos 05(cinco) prestadores de transporte escolar (Luiz de Góis, Raimundo Nonato da Costa, Henrique Eduardo da Silva, Maria Jakeline da Silva Ferreira e Francicléia da Silva Ferreira), conforme termos anexos, que foram categóricos em afirmar:

(...);

- b) para alguns, os abastecimentos dos veículos contratados são feitos por conta da prefeitura, razão pela qual, ao serem pagos pelos serviços prestados, devolvem, em espécie, os valores dos abastecimentos à prefeitura;
- c) alguns veículos contratados são conduzidos por motoristas oficiais;
- d) para alguns, o serviço de manutenção dos veículos é feito pela prefeitura, arcando apenas com o fornecimento de peças;

(...)

Foram ouvidos 04(quatro) motoristas oficiais da Prefeitura de João Câmara/RN (...), os quais confirmaram a rotina de abastecimento, manutenção e condução de veículos particulares por servidores do município, bem como que um veículo destinado exclusivamente ao transporte escolar tem uso pela Secretaria Municipal de Saúde.

(...)

Do narrado pelos ouvidos, pode-se concluir que todas as licitações das quais participaram (dezoito no total) foram fraudadas(...).

Além disso, há indícios fortes de irregularidades no pagamento de combustível, na manutenção dos veículos contratados e emprego de recursos humanos nesse Programa (motoristas)."

Constam ainda nos depoimentos dos 04(quatro) motoristas, encaminhados pela SPF/RN, que desde 2009 motoristas da prefeitura conduzem os ônibus de placa LAF 2148 e KME 1775, que sabem serem particulares por terem a placa vermelha e não branca como os veículos oficiais, e que os ônibus são abastecidos toda segunda-feira por volta das 5:30hs da manhã no posto João Câmara, onde um servidor da prefeitura fica com uma planilha autorizando os abastecimentos. Afirmaram ainda que a manutenção desses veículos é realizada pela Secretaria de Agricultura.

Conforme consta nos Convites nº 23/2010 e 34/2010, o proprietário destes ônibus é o depoente Henrique Eduardo da Silva. O pseudo proprietário não tem posse da documentação dos veículos em seu nome e em seu depoimento ratificou as informações dadas pelos motoristas dizendo "(...)que apenas locava os ônibus e que os motoristas seriam por conta da prefeitura, pois a prefeitura já possuía muitos funcionários(motoristas); que não sabe quem dirige seus ônibus; que os abastecimentos dos ônibus se dá por conta da prefeitura; que não paga pelos abastecimentos; que se encarrega apenas de fornecer peças quando necessário e o serviço é realizado pela prefeitura; que não descontam o combustível no pagamento de declarante(...)".

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Em atendimento ao teor do Ofício nº 28054/2011/GAB/CGU-Regional/RN datado de 23/09/2011,a Prefeitura Municipal de João Câmara-RN, exprimiu as seguintes considerações em relação aos fatos apontados, mediante expediente sem número emitido em 05/10/2011:

"As contratações foram feitas apenas dos veículos, ou seja, locações, sendo os motoristas do Município, pois como haviam esses profissionais no quadro, melhor aproveitarmos em carros locados para o transporte escolar.

Ademais, não é verdade que os abastecimentos se deram à conta e ordem do Município, apenas autorizávamos os abastecimentos dos veículos para que eles contratados pagassem quando recebessem seus pagamentos, inclusive alguns desses pagavam direto no posto e outros à tesoureira que, entrega ao posto, sem nenhum desembolso de verba pública."

#### **Análise do Controle Interno:**

Conforme se depreende da análise dos contratos do transporte escolar constantes nos processos dos Convites nº 23/2010 e 34/2010, as contratações tratam-se de "serviços de transporte escolar de estudantes para sede do município, durante este exercício de 2010." Ainda a Cláusula sexta, letra 'g', traz que compete à contratada "utilizar todo o material, veículos e mão-de-obra por sua conta e risco."

Portanto o argumento do gestor municipal de que contratou apenas a locação dos veículos não se mostra compatível com a descrição dos contratos por ele pactuados.

Quanto ao abastecimento, a prefeitura não apresentou documentos que contrariem os depoimentos apresentados.

No depoimento do Sr. Henrique Eduardo da Silva, participante e vencedor dos Convites nº 23/2010 e 34/2010, como sendo o proprietário dos veículos - muito embora não detenha documentação em seu nome - este informou ao Delegado que seu acordo com a prefeitura seria apenas de locação dos veículos, ficando os motoristas, abastecimento e manutenção por conta da prefeitura.

Cabe ressaltar que a Prefeitura Municipal de João Câmara informou por meio do expediente. Justificativa à Solicitação.nº .de.1º/09/2011 que o Sr. Henrique Eduardo da Silva pactuou com o município apenas os contratos no exercício de 2010, (Convites nº 23/2010 e 34/2010), muito embora seus supostos veículos continuem circulando normalmente como transporte escolar. Em entrevista para esta fiscalização o contratado informou que neste ano de 2011 não sabe por onde anda seus veículos e que não recebeu nenhum valor da prefeitura.

#### 2.1.2.3 Constatação

Indícios de que a propriedade de ônibus contratados para o PNATE pertencem de fato ao Prefeito Municipal.

#### Fato:

Em entrevistas realizadas com motoristas que trabalham no programa do transporte escolar em João Câmara/RN, a Equipe de Fiscalização foi informada sobre a existência de ônibus particulares contratados sendo conduzidos por motoristas servidores municipais e abastecidos e mantidos pela prefeitura, conforme já registrado em tópico próprio. Acrescentaram, no entanto, que dentre estes ônibus, os de, placas LAF 2148 e KME 1775, seriam de propriedade do próprio Prefeito Municipal, Sr. Ariosvaldo Targino.

As informações prestadas à Equipe de fiscalização, foram corroborados nos depoimentos colhidos pela Polícia Federal no município, onde os motoristas que conduzem os veículos em questão foram unânimes em dizer que desconhecem quem seja o real proprietário dos ônibus LAF 2148 e KME 1775, mas que boatos que correm na cidade dão conta que, de fato, os ônibus pertencem ao Prefeito. Reforçaram, especificamente, que estes veículos sempre foram conduzidos por motoristas oficiais e que seus abastecimentos e manutenção são realizados por conta da Prefeitura.

No depoimento do Sr. Henrique Eduardo da Silva, participante e vencedor dos Convites nº 23/2010 e 34/2010, como sendo o proprietário dos veículos - muito embora não detenha documentação em seu nome - este informou ao Delegado que seu acordo com a prefeitura seria apenas de locação dos veículos, ficando os motoristas, abastecimento e manutenção por conta da prefeitura.

Cabe ressaltar que a Prefeitura Municipal de João Câmara informou por meio do expediente. Justificativa à Solicitação..de.1°/09/2011 que o Sr. Henrique Eduardo da Silva pactuou com o

município apenas os contratos no exercício de 2010, (Convites nº 23/2010 e 34/2010), muito embora seus supostos veículos continuem circulando normalmente como transporte escolar. Em entrevista para esta fiscalização o contratado informou que neste ano de 2011 não sabe por onde anda seus veículos e que não recebeu nenhum valor da prefeitura.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Em atendimento ao teor do Ofício nº 28054/2011/GAB/CGU-Regional/RN datado de 23/09/2011 a Prefeitura Municipal de João Câmara-RN, exprimiu as seguintes considerações em relação aos fatos apontados, mediante expediente sem número emitido em 05/10/2011:

"Não se justifica, nem há prova alguma de que temos veículos locados ao Município, isso é absurdamente falso, sem prova alguma nesse sentido, não sendo legítimo induzir esse tipo de questão sem a devida prova irrefutável."

#### Análise do Controle Interno:

Os indícios de que os ônibus tratados nesta constatação, os de placas LAF 2148 e KME 1775, seriam de propriedade do próprio Prefeito Municipal, Sr. Ariosvaldo Targino, foram levantados com teor nas informações prestadas à Equipe de fiscalização e corroboradas nos depoimentos dos motoristas oficiais da Prefeitura de João Câmara que conduzem os veículos em questão colhidos pela Polícia Federal, os quais foram unânimes em dizer que desconhecem quem seja o real proprietário dos ônibus LAF 2148 e KME 1775, mas que boatos que correm na cidade dão conta que, de fato, os ônibus pertencem ao Prefeito. Reforçaram, especificamente, que estes veículos sempre foram conduzidos por motoristas oficiais e que seus abastecimentos e manutenção são realizados por conta da Prefeitura.

Ainda vem a reforçar os indícios o depoimento do suposto proprietário dos ônibus, Sr. Henrique Eduardo da Silva, - muito embora não detenha documentação em seu nome - este informou ao Delegado que seu acordo com a prefeitura seria apenas de locação dos veículos, ficando os motoristas, abastecimento e manutenção por conta da prefeitura. No entanto os contratos pactuados trazem que o seu objeto é a contratação de "serviços de transporte escolar de estudantes para sede do município, durante este exercício de 2010." Ainda sua Cláusula sexta, letra 'g', traz que compete à contratada "utilizar todo o material, veículos e mão-de-obra por sua conta e risco" (Convites nº 23/2010 e 34/2010) e seu valor contratual é de R\$ 2,10(dois reais e dez centavos)o quilometro, o mesmo pago aos demais contratados para executarem o serviço completo de transporte de alunos.

Soma-se ainda aos fatos que a gestão municipal informou por meio do expediente, datado de 1°/09/2011, que o Sr. Henrique Eduardo da Silva pactuou com o município apenas os contratos no exercício de 2010, (Convites nº 23/2010 e 34/2010), porém seus supostos veículos continuem circulando normalmente como transporte escolar. Em entrevista para esta fiscalização o contratado informou que neste ano de 2011 não sabe por onde anda seus veículos e que não recebeu nenhum valor da prefeitura.

No entanto os fatos tratam-se de indícios levantados diante das informações levantadas no município acerca da propriedade dos ônibus, e não a afirmativa da real propriedade desses veículos. Assim não há como se falar em prova irrefutável por tratar-se de indícios. Mantem-se a constatação em relatório tendo em vista que o gestor não apresentou fatos que contestem os indícios levantados.

#### 2.1.2.4 Constatação

Pagamentos irregulares no programa do PNATE sem cobertura contratual.

#### Fato:

No exame dos processos de pagamentos referentes às despesas efetuadas por conta do PNATE, verificou-se a existência de 06(seis) pagamentos realizados ao Sr. Henrique Eduardo da Silva referentes a serviços prestados no exercício de 2009 no valor total de R\$ 27.656,58(vinte e sete mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e oito centavos), sendo eles:

DATA	VALOR	CHEQUE	REFERÊNCIA	VEÍCULO
13/01/10	R\$ 3.920,26	850025	14 dias de outubro 174km Modelo I e II	KME 1775
13/01/09	R\$ 5.365,16	850026	20 dias de novembro 174km Modelo II e II	KME 1775
13/01/10	R\$ 5.365,16	850027	20 dias de dezembro 174km Modelo II e II	KME 1775
13/01/10	R\$ 3.493,60	850033	14 dias de outubro 152km Cauaçu, L. Gde.	LAF 2148
13/01/10	R\$ 4.756,20	850034	20 dias de dezembro 152km Cauaçu, L. Gde	LAF 2148
13/01/10	R\$ 4.756,20	850035	20 dias de dezembro 152km Cauaçu, L. Gde	LAF 2148

No processo de cada pagamento consta o contrato de transporte escolar referente apenas àquele mês , assinados pelo prefeito e pelo contratado, sem número e sem data.

Na Justificativa de Solicitação, datada de 1º/09/11, em resposta à SF nº 013/2011, a prefeitura informou a esta fiscalização que realizou contratos para prestação de serviços de transporte escolar com o Sr. Henrique Eduardo da Silva somente no exercício de 2010, decorrentes dos Convite nº 023/2010 e 034/2010.

Diante do exposto constata-se as irregularidades dos pagamentos tendo em vista a ausência de licitação para a prestação dos serviços, o que contraria o art. 2º da Lei 8.666/93 e o princípios previstos no art. 37 da CF/1988.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação acerca desta constatação.

#### Análise do Controle Interno:

Não houve manifestação acerca desta constatação.

#### 2.1.2.5 Constatação

Utilização de veículos impróprios para o transporte de alunos.

#### Fato:

Em vistoria realizada nos veículos utilizados para o transporte escolar no Município de João Câmara/RN, verificou-se que vários deles são inadequados para a condução de alunos de acordo com as exigências do Código de Trânsito Brasileiro-CTB e a Cartilha do Transporte Escolar do Ministério da Educação.

Foram inspecionados 18(dezoito) veículos, sendo 01(uma) Besta, 02(duas) Kombis, 01(um) Gol, 01(um) Monza e 13(treze)ônibus e verificado que nenhum deles possue cintos de segurança para os alunos.

Lista-se abaixo, outras irregularidades mais relevantes que foram observadas pela Equipe de Fiscalização e que foram evidenciadas por meio de registros fotográficos:

Besta MYL2243 - Linha entre os povoados dos Matões (Matão de Iracema, Matão de Aristides, Matão de Nassau e Matão de Açudinho) - O veículo apresenta muita ferrugem, ausencia de trinco nas portas, faltam bancos, não há forro na parte interna das portas, muitos fios aparentes dentro do veículo, pneus carecas, sem extintor de incêndio e caixa de ferramentas solta dentro do carro;

Fotos 808, 654, 352, 514





Kombi MXR 7532 - Linha do Distrito de Lajeado, Boa Sorte e Xoá — Veículo com 30 anos de uso, utilizado gás de cozinha como combustível e bancos quebrados. Por ocasião da fiscalização este veículo se encontrava quebrado sendo substituído por um Monza placas KKL 0679, abaixo descrito.

Fotos 821, 618



Monza KKL 0679 – Veículo com pneus carecas, sem trinco nas portas e sem extintor. Transporta um número excessivo de passageiros – além de sua capacidade - e encontra-se em péssimo estado de conservação;

Fotos 610,618, 643, 711, 228



Kombi MYC 8779 - Linha do Povoado de Açucena para Amarelão 85 – Veículo com 27 anos de uso, em péssimo estado de conservação;

Fotos 499, 495



Ônibus KKH 0248 - Linha Lajeado para João Câmara – Veículo sem extintor de incêndio e sem velocímetro;

Fotos 613, 805



Ônibus LAF 2148 - Linha Cauaçu e Ladeira Grande para João Câmara – O ônibus não tem vidro em uma das janelas, apresenta banco quebrado, sem velocímetro e sem a documentação do veículo;

Fotos 630, 634, 636





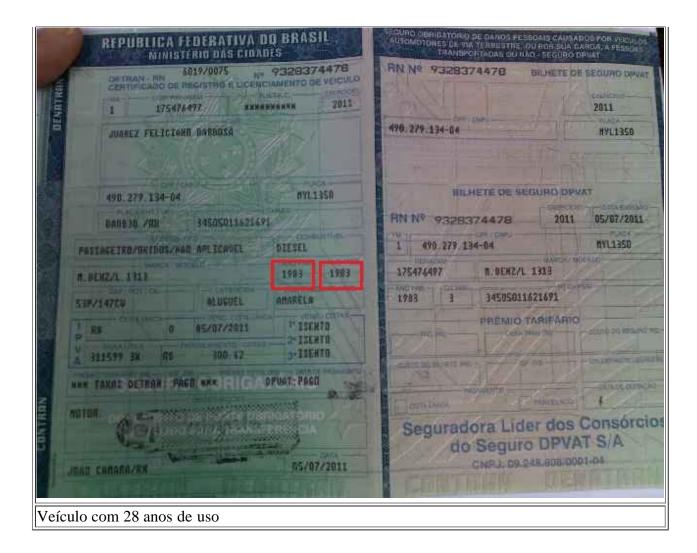
Ônibus MXT 2471 – Linha Tubibas, Queimadas, ModeloII e Serra Verde para João Câmara – O veículo apresenta alguns bancos quebrados, não conta com extintor de incêndio e guarda alguns entulhos atrás do banco do motorista;

# Fotos 657, 658



Ônibus MYL 1350 - Linha Valentim para João Câmara — veículo com 28 anos de uso que já não oferece segurança aos alunos;

# Fotos 513



Cabe ressaltar que nos Editais dos certames licitatórios destinados à contratação do Transporte Escolar, no seu Anexo I, foi estipulado que os veículos deveriam possuir menos de 20 anos de fabricação, condição contrariada pela Própria Prefeitura. Ademais, a Cartilha do Transporte Escolar recomenda que "para que o transporte de alunos seja mais seguro, o ideal é que todos os veículos da frota tenham no máximo sete anos de uso".. A Cartilha ainda impõe que "motocicletas, carros de passeio e/ou caminhões não são recomendados para transportar alunos", e que por medida de segurança "o veículo deverá ter apresentação diferenciada, com pintura de faixa horizontal na cor amarela nas laterais e traseira, contendo a palavra ESCOLAR na cor preta." Tais exigências foram, portanto, descumpridas pela Prefeitura Municipal de João Câmara.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Em atendimento ao teor do Ofício nº 28054/2011/GAB/CGU-Regional/RN datado de 23/09/2011, a Prefeitura Municipal de João Câmara-RN, exprimiu as seguintes considerações em relação aos fatos apontados, mediante expediente sem número emitido em 05/10/2011:

"Como já relatamos alhures, vários desses veículos são localizados nas próprias comunidades, o que facilita e torna mais econômico o transporte, daí não haver muito como selecionar a qualidade, ainda mais quando o maior tráfego são realizados em estradas carroçáveis."

# Análise do Controle Interno:

O gestor municipal limitou-se a corroborar com as falhas levantadas pela equipe de fiscalização, não tendo apresentado justificativa suficiente para a impropriedade relatada. Mantem-se a constatação.

# 2.1.2.6 Constatação

Comunidades não atendidas pelo transporte escolar.

#### Fato:

Ao visitar as localidades selecionadas por amostra, para avaliar a existencia da prestação do serviço de transporte escolar pela Prefeitura, constatou-se que algumas comunidades estão desprovidas dessa assistencia em virtude da falta de pagamento, por parte da Prefeitura Municipal, aos contratados.

Na comunidade de São Geraldo à Modelo I (onde há escola) os alunos, crianças de 4 a 6 anos, foram encontrados voltando à pé pois a condução do local que faz este transporte parou de trabalhar por falta de recebimento pelo serviço. O trecho percorrido é de estrada de chão e de distância aproximada de 3 km. A informação foi confirmadas junto às mães dos alunos da comunidade.

Na comunidade rural de Riacho Fundo foi verificada também a interrupção do transporte que conduzia as crianças da área rural até a estrada onde passa o ônibus escolar. Este percurso de 5km de estrada de chão hoje é feito à pé, onde as mães buscam e levam para a estrada seus filhos. As informações foram obtidas junto à 3 (três) mães, sendo uma delas esposa do prestador do serviço que parou por falta de pagamento.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Em atendimento ao teor do Ofício nº 28054/2011/GAB/CGU-Regional/RN datado de 23/09/2011, a Prefeitura Municipal de João Câmara-RN, exprimiu as seguintes considerações em relação aos fatos apontados, mediante expediente sem número emitido em 05/10/2011:

"As comunidades de São Geral e Modelo I não falta transporte escolar, todavia, excepcionalmente, no dia da fiscalização, o transporte deixou de prestar o serviço por estar com defeito, sendo retomado no dias após, todavia não fomos avisados dessa situação, somente tomando conhecimento posteriormente desse fato."

# Análise do Controle Interno:

Ao que pese o gestor informar que a falta de transporte escolar na localidade de São Geraldo e Modelo I se deu por um caso fortuito, os fatos trazidos pela equipe de fiscalização foram levantados junto às mães de alunos das localidades visitadas, que informaram não haver mais transporte para os seus filhos naquelas comunidades devido à falta de pagamentos da Prefeitura pelo fornecimento deste serviço.

Mantem-se os fatos em relatório visto que o gestor não apresentou ações que corrijam a falhas apontadas.

#### **Ações Fiscalizadas**

2.1.3. 0E36 - Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB **Objetivo da Ação:** Assegurar a participação da União, a título de complementação, na composição do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de forma a garantir, no âmbito dos Estados onde o valor per capita do Fundo encontrar-se abaixo do valor mínimo nacional por aluno/ano, o alcance desse valor mínimo nacional.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: 201113440	<b>Período de Exame:</b> 01/01/2011 a 31/07/2011	
Instrumento de Transferência: Não se Aplica		
Agente Executor: JOAO CAMARA GABINETE PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 7.222.762,41	

# Objeto da Fiscalização:

Âmbito municipal: prefeituras contempladas com recursos financeiros da complementação da União para aplicação no âmbito do ensino infantil e fundamental. Conselho de Acompanhamento e Controle Social instituído para acompanhamento e controle da aplicação dos recursos do FUNDEB no ensino básico público.

# 2.1.3.1 Constatação

Montagem de Processo Licitatório.

#### Fato:

Foram analisados 5 (cinco) processos licitatórios realizados com recursos do FUNDEB no município de João Câmara/RN, onde constatou-se que em três dos autos há evidências de que os mesmos foram montados, haja vista as falhas abaixo relatadas:

- 1) Convite nº 042/2011, cujo objeto foi o serviço de restauração e ampliação de escolas municipais, onde sagrou-se vencedora a empresa Unidos Construção e Pavimentação Ltda., CNPJ nº 11.595.952/0001-11, com o valor de R\$ 145.836,48:
- a) a empresa vencedora do certame não apresentou o CRF (Certificado de Regularidade do FGTS Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) na data e horário corretos do evento (02/03/2011, às 8:30h), visto que o documento que consta no processo trata-se do "Histórico do Empregador" (gerado a partir do sítio eletrônico da Caixa Econômica Federal e que traz os CRF concedidos nos últimos 24 meses) e foi emitido em 29/03/2011, às 12:41:29h. Além desse certificado, essa mesma empresa deixou de apresentar 4 (quatro) outros documentos exigidos para a sua habilitação ao processo licitatório, contrariando o disposto no item 6.10 do Edital do Convite nº 042/2011: "Não será conhecida habilitação ao licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos acima referenciados ou apresentá-los em desacordo com as exigências dos subitens supracitados.".
- b) as outras duas empresas licitantes também deixaram de apresentar documentos hábeis para a habilitação plena ao certame, sendo 7 (sete) para a de CNPJ nº 04.273320/0001-76 e 5 (cinco) para a de CNPJ nº 07.648.086/0001-02, fato que deveria ensejar a inabilitação de todos os participantes do convite. Pelo contrário, a Administração Municipal considerou todos os licitantes habilitados, contrariando o disposto no Art. 22, § 7°, da Lei 8.666/93, que dispõe que em se tornando impossível a obtenção do número mínimo de licitantes, as circunstâncias deverão ser devidamente justificadas no processo, sob pena de repetição do convite, conforme exigido no § 3° do mesmo artigo e Lei.
- c) Além disso, reforçam o fato ora relatado que, nos autos do processo licitatório, as rubricas constantes dos documentos de habilitação da empresa vencedora do certame são em número de dois, enquanto que, para as duas outras empresas, são em número de três e quatro rubricas, respectivamente. Esse número desigual de rubricas é indicativo dos diferentes momentos em que as mesmas foram coletadas nas folhas do processo, dando a entender que nem todos os licitantes estavam presentes ao procedimento, contrariando o disposto no Art. 43, §§ 2º e 3º, da Lei 8.666/93.

- 2) Convite nº 041/2010, cujo objeto a contratação de empresa para execução de serviços gráficos para a Secretaria Municipal de Educação de João Câmara/RN, onde sagrou-se vencedora do certame a empresa Vitor M.S. de Mello, CNPJ nº 09.634.465/0001-79, com o valor de R\$ 46.590,00:
- a) A Certidão Negativa quanto à dívida ativa do Estado só poderia ser anexada ao processo após o momento de sua emissão, às 15h59min15s do dia 08/07/2010, portanto, quase seis horas depois do horário marcado nesse dia para a abertura das propostas, que foi às 10 horas.
- b) Somam-se a isso as coincidências ocorridas nos Memoriais Descritivos (Anexo Único, contendo discriminação dos materiais e preços) apresentados pelos três licitantes: mesma fonte, tamanho e tipo; formatação idêntica das tabelas; com mesmas separações de sílabas, grafias e erros.
- 3) Convite nº 002/2011, cujo objeto foi a aquisição de 1000 (mil) carteiras escolares para o município de João Câmara/RN, onde sagrou-se vencedora do certame a empresa Portal Silva Comércio e Representações Ltda., CNPJ nº 05.911.157/0001-92, com o valor de R\$ 70.000,00:
- a) todas as empresas licitantes apresentaram as duas declarações solicitadas sem as respectivas firmas reconhecidas(Declaração de Idoneidade e Inexistência de Fato Superveniente e Declaração de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos...), sem tampouco estar consignada na ata da fase de habilitação essa ausência e a necessária justificativa para que as empresas não fossem consideradas desabilitadas para o procedimento, contrariando do item 6.7 do edital do Convite: "Não será conhecida habilitação ao licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos acima referenciados ou apresentá-los em desacordo com as exigências dos subitens supracitados.".

# Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao nosso Ofício n° 28054/2011/GAB/CGU-Regional/RN, de 23 de setembro de 2011, a Prefeitura respondeu, por meio de correspondência datada de 05/10/2011, com a seguinte argumentação:

"Aqui, como já frisamos linhas gerais, não podemos ser responsabilizados por juntada de documentos ou quaisquer outras fraudes, casos existentes, ocorridas em processos de licitação, ao instante em que havia órgão com responsabilidades e atribuições para realização desses atos, não obstante em se tratando de Convites os documentos podem sim serem dispensados em se tratando de convite, segundo faculta o § 1°, do art. 32 da Lei nr. 8.666/93.

Não vejo, pois, nenhuma falha substancial capaz de levar à conclusão de que as licitações foram montadas ou fraudadas, nem a frustração da concorrência."

#### **Análise do Controle Interno:**

Pelo que se depreende da norma que rege a licitação, é incumbida à autoridade competente a homologação dos atos praticados pelos servidores responsáveis pelo processo licitatório, bem como a adjudicação do seu objeto ao vencedor do certame, convocando-o para assinar o contrato com a Administração, de acordo com os artigos 43, incisos V e VI, e 64, da Lei nº 8.666/93. Conforme entendimento de Hely Lopes Meirelles, in Direito Administrativo Brasileiro, pág. 299, 28ª edição, "homologação é o ato de controle pelo qual a autoridade competente a quem incumbir a deliberação final sobre o julgamento confirma a classificação das propostas e adjudica o objeto da licitação ao proponente vencedor.(...) Feita a homologação e determinada a adjudicação, a respectiva autoridade passa a responder por todos os efeitos e consequências da licitação notadamente o mandato de segurança contra o julgamento. Isto porque, com a homologação, ocorre a superação da decisão inferior pela superior e, consequentemente, a elevação da instância administrativa."

Dessa forma, não restam dúvidas sobre a responsabilidade competida à autoridade municipal quanto aos atos cometidos nos processos licitatórios.

Quanto à possibilidade de se dispensar os documentos referidos do § 1°, Art. 32 da Lei n° 8.666/93, entendemos que esta regra deve estar previamente consignada no edital do convite em questão, visto que se a aplicação da mesma estiver atingindo apenas alguns participantes do convite, houve desrespeito ao princípio da isonomia e, em consequência disso, frustração do caráter competitivo do certame.

Considerando-se o acima exposto, mantemos a constatação.

# **Ações Fiscalizadas**

2.1.4. 4046 - Distribuição de Materiais e Livros Didáticos para o Ensino Fundamental **Objetivo da Ação:** Prover de livros e materiais didáticos e de referência as escolas públicas do ensino fundamental e médio, das redes federal, estadual, municipal e do distrito federal, visando garantir a equidade nas condições de acesso e a qualidade do ensino público brasileiro e, quando possível, distribuí-los aos alunos matriculados e professores de escolas na modalidade plurilíngue, no exterior, que cursem ou lecionem a língua portuguesa como língua estrangeira, preferencialmente nos países do Mercosul

Dados Operacionais		
<b>Ordem de Serviço:</b> 201112746	<b>Período de Exame:</b> 01/07/2008 a 29/07/2011	
<b>Instrumento de Transferência:</b> Não se Aplica		
Agente Executor: JOAO CAMARA GABINETE PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.	

#### Objeto da Fiscalização:

- Atendimento a todos os alunos do estado/município; - Escolha dos livros didáticos por parte da escola (prazos, formas, normas etc) - Avaliação do processo de distribuição, utilização, conservação e remanejamento do livro didático; - Gerenciamento do programa do livro didático por parte da SEDUC/prefeitura; - Utilização do sistema de remanejamento; - Utilização da reserva técnica; - Conservação do livro didático.

# 2.1.4.1 Constatação

Falta de livros didáticos nas escolas municipais Pedro Torquato, Saramandaia, Modelo II, Alzira Matias de Melo e Maria da Paz.

#### Fato:

Em resposta às solicitações de fiscalização nº s 22 a 26, de 26/08/2011, a Diretora responsável pelas Escolas Municipais Pedro Torquato, Saramandaia, Modelo II, Alzira Matias de Melo e Maria da Paz, localizadas na área rural do município de João Câmara/RN, informou, por meio do expediente S/N emitido em 29/08/2011, que:

"Para item "3", houve falta de livros didáticos e procurou-se fazer o remanejamento entre escolas, no entanto, não foi possível, por não se dispor de reserva".

A falta de livros didáticos nas escolas mencionadas foi confirmada por meio de entrevistas

realizadas com alunos integrantes de seus quadros.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Em atendimento ao teor do Ofício nº 28054/2011/GAB/CGU-Regional/RN datado de 23/09/2011,a Prefeitura Municipal de João Câmara-RN, exprimiu as seguintes considerações em relação aos fatos apontados, mediante expediente sem número emitido em 05/10/2011:

"Constatação 01. A falta de informações de seu a não orientação acerca da existência do SISCORT."

### Análise do Controle Interno:

Em sua justificativa, o Gestor confirma que a falta de livros ocorreu, alegando como motivo a falta de orientação acerca da existência do SISCORT.

Assim, a falha apontada deve permanecer registrada no relatório.

# 2.1.4.2 Constatação

A direção das escolas municipais Pedro Torquato, Saramandaia, Modelo II, Alzira Matias de Melo e Maria da Paz não utiliza o SISCORT para o gerenciamento do programa do livro didático.

#### Fato:

Em resposta às solicitações de fiscalização nº s 22 a 26, de 26/08/2011, a Diretora responsável pelas Escolas Municipais Pedro Torquato, Saramandaia, Modelo II, Alzira Matias de Melo e Maria da Paz, localizadas na área rural do município de João Câmara/RN, informou, por meio do expediente S/N emitido em 29/08/2011, que:

"Para o item "11", A escola não utiliza o SISCORT, para gerenciamento do Programa por falta de orientações".

### Manifestação da Unidade Examinada:

Em atendimento ao teor do Ofício nº 28054/2011/GAB/CGU-Regional/RN datado de 23/09/2011,a Prefeitura Municipal de João Câmara-RN, exprimiu as seguintes considerações em relação aos fatos apontados, mediante expediente sem número emitido em 05/10/2011:

"Constatação 02. Ocorre que já estamos realizando treinamento de servidor para operar com o SISCORT que, até então não era do nosso conhecimento."

# Análise do Controle Interno:

O Prefeito reconhece a falha apontada informando que o SISCORT não era do seu conhecimento.

Desse modo, a falha apontada deve permanecer registrada no relatório.

# 2.1.4.3 Constatação

Alunos das escolas municipais Pedro Torquato, Saramandaia, Modelo II, Alzira Matias de Melo e Maria da Paz não receberam livros de todas as matérias previstos para o ano letivo de 2011.

# Fato:

Entrevistas realizadas com alunos das Escolas Municipais Pedro Torquato, Saramandaia, Modelo II, Alzira Matias de Melo e Maria da Paz, localizadas na área rural do município de João

Câmara/RN, revelaram que os mesmos não receberam livros de todas as matérias previstos para o ano letivo de 2011.

A falta de livros didáticos nas escolas foi confirmada pela Diretora responsável pelas Escolas mencionadas por meio do expediente S/N emitido em 29/08/2011:

"Para item "3", houve falta de livros didáticos e procurou-se fazer o remanejamento entre escolas, no entanto, não foi possível, por não se dispor de reserva".

# Manifestação da Unidade Examinada:

Em atendimento ao teor do Ofício nº 28054/2011/GAB/CGU-Regional/RN datado de 23/09/2011, a Prefeitura Municipal de João Câmara-RN, exprimiu as seguintes considerações em relação aos fatos apontados, mediante expediente sem número emitido em 05/10/2011:

"Constatação 03. Os alunos sempre receberam livros, no entanto, devido a não utilização do SISCORT, não havia aumento de alunos em determinadas séries, o que inviabilizava novos exemplares."

#### Análise do Controle Interno:

O Gestor alega que a não utilização do SISCORT inviabilizou a solicitação de novos exemplares de livros.

Considerando que o Prefeito reconhece que houve falta de livros e que o SISCORT não é utilizado, conclui-se que a constatação deve permanecer.

# 2.1.4.4 Constatação

Alunos das escolas municipais Pedro Torquato, Saramandaia, Modelo II e Alzira Matias de Melo receberam os livros didáticos após o início do ano letivo de 2011.

#### Fato:

Entrevistas realizadas com alunos das Escolas Municipais Pedro Torquato, Saramandaia, Modelo II, e Alzira Matias de Melo, localizadas na área rural do município de João Câmara/RN, revelaram que os mesmos receberam os livros didáticos após o início do ano letivo de 2011.

Em resposta às solicitações de fiscalização nº s 22 a 26, de 26/08/2011, a Diretora responsável pelas Escolas Municipais Pedro Torquato, Saramandaia, Modelo II e Alzira Matias de Melo, localizadas na área rural do município de João Câmara/RN, informou, por meio do expediente S/N emitido em 29/08/2011, que:

"Para item "16", os livros didáticos chegam à escola até os primeiros 15 dias do ano letivo"

# Manifestação da Unidade Examinada:

Em atendimento ao teor do Ofício nº 28054/2011/GAB/CGU-Regional/RN datado de 23/09/2011, a Prefeitura Municipal de João Câmara-RN, exprimiu as seguintes considerações em relação aos fatos apontados, mediante expediente sem número emitido em 05/10/2011:

"Constatação 04. No momento em que a secretaria recebe os exemplares, faz a distribuição dos livros, se há atrasos é por parte da transportadora."

# Análise do Controle Interno:

A equipe de fiscalização constatou, por meio de entrevistas com os alunos, que os livros didáticos foram entregues após o início do ano letivo de 2011, fato confirmado pela Diretora responsável pelas Escolas Municipais Pedro Torquato, Saramandaia, Modelo II e Alzira Matias de Melo, que afirmou:

"Os livros didáticos chegam à escola até os primeiros 15 dias do ano letivo"

O Gestor afirma que se há atraso é por parte da transportadora, mas não apresentou documentação comprovando que a transportadora é responsável pelo atraso na entrega dos livros.

# 2.1.4.5 Constatação

Falta de controle da Secretaria Municipal de Educação sobre a distribuição de livros didáticos para as Escolas Municipais Pedro Torquato, Saramandaia, Modelo II, Alzira Matias de Melo e Maria da Paz.

#### Fato:

Por intermédio da Solicitação de Fiscalização nº 16/2011, de 18/08/2011, questionou-se a prefeitura a respeito da quantidade de livros distribuídos pelo FNDE para as escolas municipais de João Câmara, bem como sobre a forma de monitoramento utilizada sobre essa distribuição até a efetiva chegada ao aluno.

Em resposta, o Secretário Municipal de Educação informou por meio do expediente S/N, de 26/08/2011:

### "ITEM 05:

a,b) Quantidade de livros distribuídos pelo FNDE para as escolas e quantidades de sobras de livros por títulos e por escolas:

Não é possível informar, pois todo o controle de escolha, distribuição e sobras de livros é de responsabilidade de cada escola. "

"ITEM 11: Monitoramento da distribuição do livro didático ao aluno:

Este monitoramento se dá através de visitas da SMEC às escolas e da devolução das fichas com as necessidades de livros por ano/disciplina"

Em seguida, indagou-se a Diretora responsável pelas Escolas Municipais Pedro Torquato, Saramandaia, Modelo II, Alzira Matias de Melo e Maria da Paz (amostra encaminha a esta Regional) a respeito da do processo de recebimento e distribuição de livros para os alunos. A resposta foi dada por intermédio do expediente S/N, de 29/08/2011, com o seguinte teor:

"Para o item "4", A Secretaria Municipal de Educação faz a distribuição de livros nas escolas da área rural, porém, não há controle documental".

### Manifestação da Unidade Examinada:

Em atendimento ao teor do Ofício nº 28054/2011/GAB/CGU-Regional/RN datado de 23/09/2011, a Prefeitura Municipal de João Câmara-RN, exprimiu as seguintes considerações em relação aos

fatos apontados, mediante expediente sem número emitido em 05/10/2011:

"Constatação 05. O controle deixou de seu feito por não haver profissional com habilitação para tal, todavia, ressaltamos que já promovemos o treinamento e organizamos a distribuição para o ano de 2012."

#### Análise do Controle Interno:

O Gestor confirma que o controle sobre o processo de recebimento e distribuição de livros aos alunos deixou de ser feito, alegando que o fato ocorreu por não haver profissional habilitado para tal. Informa, também, que já promoveu o treinamento e organizou a distribuição para o ano de 2012.

Considerando que o Prefeito concordou que não há controle sobre o processo de recebimento e distribuição de livros aos alunos, opinamos pela permanência do fato constatado até que o Ministério da Educação confirme a existência de controle para o exercício de 2012.

#### 3. Ministério da Saúde

Na Fiscalização realizada, a partir de Sorteios Públicos de Municípios, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as seguintes Ações, no período de 01/07/2009 a 25/11/2011:

- \* ATENDIMENTO ASSISTENCIAL BaSICO NOS MUNICIPIOS BRASILEIROS
- \* Bloco Atenção Básica Recursos Financeiros
- \* Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde
- \* Piso de Atenção Básica Variável Saúde da Família
- \* Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde

#### Relação das constatações da fiscalização:

# 3.1. PROGRAMA: 1293 - Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos

### **Ações Fiscalizadas**

3.1.1. 20AE - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde

**Objetivo da Ação:** Visa garantir o acesso dos pacientes aos medicamentos básicos por intermedio da racionalização e otimização da programação, armazenamento, controle de estoques e distribuição em todos os níveis de gestão.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço:	Período de Exame:		
201112964	a		
Instrumento de Transferência:			
Fundo a Fundo ou Concessão			
Agente Executor:	Montante de Recursos		
JOAO CAMARA GABINETE PREFEITO	Financeiros:		
	R\$ 393.330,88		
Objeto da Fiscalização:	<u>,</u>		
Medicamentos pactuados no Plano Estadual de Assistênc	ia Farmacêutica- PEAF para atendime		

Medicamentos pactuados no Plano Estadual de Assistência Farmacêutica- PEAF para atendimento à Farmácia básica.

# 3.1.1.1 Constatação

Aquisição de medicamentos não constantes do processo licitatório correspondente, com preço superior em até 400% ao de mercado e pagamento de medicamentos por valor superior ao preço licitado.

#### Fato:

Constatou-se, mediante análise de amostra de 10 medicamentos, constantes da tabela a seguir, selecionada da Nota Fiscal n.º 299, emitida em 14/02/2011 pela empresa de CNPJ 07.441.061/0001-33, correlacionada ao empenho n.º 01922 e ao Pregão Presencial n.º 001/2011, e da Nota Fiscal n.º 675 emitida em 19/11/2010 pela empresa de CNPJ 02.715.387/0001-98, correlacionada ao empenho n.º 09312 e ao Pregão Presencial n.º 002/2010, o que segue:

- a) aquisição de medicamentos ausentes do processo licitatório correspondente (itens 4 a 8);
- b) valores pagos por medicamentos com preços em até 400% superiores aos praticados no Banco de Preços em Saúde/MS (itens 4 a 10);
- c) pagamento de valores superiores aos licitados, conforme correspondente Nota Fiscal, pelos medicamentos constantes dos itens 9 e 10 da tabela, conforme descrito a seguir:
  - Omeprazol 20 mg 490 cap (item 9) valor constante na Ata de Registro de Preços (ARP) do Pregão n.º 02/2010: R\$ 0,02 Valor unitário pago mediante a NF n. º 675: R\$ 0,06 (cálculo: R\$ 29,40 cx : 490 cap);
  - Paracetamol 750 mg 200 cpr (item 10) valor constante na Ata de Registro de Preços (ARP) do Pregão n.º 02/2010: R\$ 0,03 Valor unitário pago mediante a NF n.º 675: R\$ 0,05 (cálculo: R\$ 10,00 cx : 200 cpr).

	Durchete	Valor da NF		Banco de Preços	Diferença a maior		
	Produto	NF	CNPJ	(A)	(média) (B)	Valor (B-A)	% (A/B)
						(2 11)	(11/2)
1	Metildopa 500 MG	299	07441061/0001-33	660,00	659,40	-	-
2	Prednizona 5MG	299	07441061/0001-33	16,00	28,64	-	-

3	Paracetamol 750 MG	299	07441061/0001-33	42,00	59,22	-	-
4	Enalapril 10MG – 800 CPR	675	02715387/0001-98	192,00	48,00	-144,00	400,00%
5	Enalapril 10MG – 500 CPR	675	02715387/0001-98	277,50	112,50	-165,00	248,67%
6	Metoclopramida 4MG gts 10ml	675	02715387/0001-98	20,40	10,06	-10,34	202,78%
7	Nimesulida 100MG – 600 CPR	675	02715387/0001-98	240,00	148,32	-91,68	161,81%
8	Nimesulida 50MG – gts 15ml	675	02715387/0001-98	80,00	25,06	-54,94	319,23%
9	Omeprazol 20MG – 490CAP	675	02715387/0001-98	235,20	171,30	-63,90	137,30%
10	Paracetamol 750MG – 200 CPR	675	02715387/0001-98	100,00	56,40	-43,60	177,30%
	DIFERENÇA A MAIOR PAGA EM RELAÇÃO AO VALOR REFERENCIAL*				VALOR	-573,46	200,31%

<sup>\*</sup>Fonte: Banco de Preços em Saúde – versão 2.0.0 – consulta realizada em 19/09/2011 no site <a href="http://bps.saude.gov.br/visao/consultapublica/publico\_interno\_item.cfm">http://bps.saude.gov.br/visao/consultapublica/publico\_interno\_item.cfm</a>

# Manifestação da Unidade Examinada:

O gestor municipal apresentou as seguintes considerações em relação aos fatos apontados, mediante expediente sem número emitido em 05/10/2011:

"Constatação 01. Sobre o item 'a', dizemos que tais medicamentos foram adquiridos de forma avulsa, pois se tratavam de medicações com pouca saída o que ocasionou uma dispensa de licitação para estes itens haja vista que o somatório desses itens se encaixam no que diz o inciso II, art. 24 da Lei 8.666/93, e que por falha da empresa que deveria ter faturado em uma nota fiscal a parte e não na mesma nota fiscal dos itens licitados.

No item 'b' que fala sobre superfaturamento nos preços, realizamos pregões para adquirir os medicamentos, por se tratar de uma forma de licitar mais segura, para a administração e porque também existe a disputa entre os concorrentes pelos preços mais baixos ofertados ao município tomando se por base a pesquisa mercadológica feita pelo município no mercado local do estado, e como pode-se ver que existem itens também com preços abaixo da tabela utilizada pela equipe de fiscalização, e que segundo o setor de licitações e a pregoeira oficial do município, desconheciam o banco de preços do MS, mas que a partir de agora será prática a consulta ao banco de preços do MS para elaboração de orçamentos base nos processo licitatórios do município.

No item 'c' reconhecemos a falha do setor de conferencia e recepção de mercadorias da secretaria municipal de saúde, que não acompanhou com eficácia total os valores constantes das notas fiscais, mas que por se tratar de apenas dois itens dentre tantos licitados, mesmo assim faremos a solicitação de justificativa por parte do fornecedor, com a devolução dos valores corrigidos pagos acima do que constava na ata de registro de preços para que não haja prejuízo aos cofres públicos."

#### **Análise do Controle Interno:**

Quanto à alínea "a" a argumentação apresentada pelo gestor municipal é evasiva e insuficiente para afastar a irregularidade, visto que os medicamentos fazem parte da Farmácia Básica, adquiridos por meio do Pregão Presencial n.º 002/2010 para todo o exercício, os pagamentos realizados se encontram vinculados ao processo licitatório analisado de acordo com a documentação comprobatória apresentada pelo Município. Ademais, as quantidades adquiridas dos medicamentos não o foram em magnitude que possa se definir como de "pouca saída", conforme afirma o gestor municipal, ainda que tal justificativa pudesse ser plausível, tampouco foi informado qual teria sido esse suposto processo de dispensa ou mesmo disponibilizado para análise.

Quanto à alínea "b" o gestor municipal não trouxe qualquer esclarecimento a ser ponderado em sua defesa, quanto ao fato relatado, que se torna mais grave levando-se em consideração que os medicamentos relacionados aos itens 4 a 8, sequer foram licitados, e os relacionados aos itens 9 e 10 foram pagos em valores superiores aos licitados. O gestor limitou-se a afirmar que doravante irá consultar o Banco de Preços do Ministério da Saúde.

Quanto à alínea "c", o gestor reconhece a falha, no entanto cumpre-nos ressaltar que a ocorrência de dois itens em 10 é extremamente relevante, trata-se de 20% de uma pequena amostra. A devolução dos valores pagos a maior não deve se limitar à amostra avaliada e sim à totalidade dos pagamentos que tenham efetivamente sido feitos a maior. Fato também digno de nota é que as Notas Fiscais avaliadas contém o atesto do próprio Prefeito com a inscrição "VISTO PAGUE-SE" e sem data. Note-se também que a Nota Fiscal n.º 675, assim como as demais apresentadas pela mesma empresa, contém unidades de medida diferentes das apresentadas no respectivo processo licitatório.

# 3.1.1.2 Constatação

Ausência de qualquer controle sobre estoque de medicamentos relacionados à Farmácia Básica.

### Fato:

Constatou-se, mediante entrevistas realizadas na SMS e nas UBS 002 – Bairro São Francisco, 006 – Bela Vista, 008 – Modelo I , 010 – Morada Nova e 013 – Assunção, que o Município não utiliza nenhum instrumento capaz de permitir o controle dos medicamentos da Farmácia Básica. Não há fichas nas prateleiras, controle das disponibilizações, das entradas, de medicamentos descartados por prazo de vencimento. Não foi apresentada à equipe de fiscalização qualquer possibilidade de verificação de seu fluxo de estoques ou sequer do estoque existente.

Em resposta ao item 04 da SF 05/2011, mediante o qual foi questionado sobre os mecanismos utilizados pela Prefeitura para controle de recebimento e distribuição de medicamentos da Farmácia Básica, Almoxarifado e UBS, a Prefeitura disponibilizou o "Relatório: Política de Assistência Farmacêutica no Município de João Câmara/RN".

No citado documento, especificamente sobre o que foi questionado, encontra-se o excerto a seguir transcrito:

"OBS: O REGISTRO DE ENTRADA E SAÍDA DE MEDICAMENTOS ERA FEITO EM FICHAS DE CONTROLE, DEVIDO AO GRANDE AUMENTO DE ITENS FOI REQUISITADO UM COMPUTADOS (JÁ ADQUIRIDO) FALTANDO APENAS A IMPLANTAÇÃO DE UM PROGRAMA. NO ENTANTO, É REALIZADO UM BALANÇO OUINZENAL TENDO ASSIM O CONTROLE BASEADO NA SAÍDA EM RM'S."

Aduz-se, portanto, que é realizado um levantamento quinzenal do estoque existente unicamente, e não um controle efetivo dos medicamentos, que, se forem extraviados, não serão detectados, assim como, se não forem entregues na quantidade adquirida.

# Manifestação da Unidade Examinada:

O gestor municipal apresentou as seguintes considerações em relação aos fatos apontados, mediante expediente sem número emitido em 05/10/2011:

"Diante da constatação em todas as Unidades de Saúde deste município que dispensam **medicamentos** será implantado controle de entrada e saída através de fichas com retenção de receitas quando na dispensação dos medicamentos da fornecidos. (sic) O almoxarifado de Medicamentos da SMS será informatizado, com Programa de Controle de Estoque de forma contínua. Ressaltamos a existência de Computador com Internet."

### Análise do Controle Interno:

O gestor municipal corroborou o apontamento, tendo se comprometido a corrigir as falhas apresentadas.

# 3.1.1.3 Constatação

Falta de regularidade no repasse para o município de recursos relacionados à contrapartida estadual para custeio da Farmácia Básica.

#### Fato:

Constatou-se, mediante entrevista realizada com a Secretária Municipal de Saúde do Município de João Câmara, em 30/08/2011, que no período compreendido no exame (jul2010 e jun2011) não houve repasse da contrapartida estadual para aquisição dos medicamentos relacionados à Farmácia Básica.

Fato foi corroborado mediante Ofício n.º 225/2011, emitido pela Prefeitura Municipal de João Câmara em 01/09/2011, em atendimento ao item 01 da SF n.º 38/2011, com o seguinte teor:

"Informo em resposta ao item 1 da solicitação prévia de fiscalização n°38/2011, conforme relatório do SIAF (Sistema Integrado para Administração Financeira) da Secretaria Estadual de Saúde/SESAP foi realizado transferência para conta 041149 agência 0727/7 contrapartida da Farmácia Básica referente ao 1º trimestre de 2010 em 12/05/2010 e que dia 13/05/2010 foi realizada a transferência referente aos insumos da Farmácia Básica referente a esse trimestre. Em 01/08/2011 foi realizada a transferência referente ao 1º trimestre de 2011 como também o repasse dos insumos da Farmácia Básica. Conforme documentação em anexo."

Em anexo a Prefeitura disponibilizou extratos da referida conta, em que constam créditos de duas Ordens Bancárias - OB: no valor de R\$ 14.655,87, em 13/05/2010 e no valor de R\$ 3.939,75, em 14/05/2010, e, ainda, documento intitulado "Detalha Ordem Bancária" das seguintes OB: 2010OB08481, de 12/05/2010, no valor de R\$ 14.655,87, 2010OB09161, de 13/05/2010, no valor de R\$ 3.939,75 e 2011OB11484, de 01/08/2011, no valor de R\$ 14.974,40.

Aduz-se, da documentação apresentada e dos esclarecimentos do gestor municipal, que a contrapartida estadual não foi efetivada para os 2°, 3° e 4° trimestres de 2010, e que este ano o aporte foi efetivado intempestivamente e somente para o 1° trimestre de 2011.

# Manifestação da Unidade Examinada:

O gestor municipal apresentou as seguintes considerações em relação aos fatos apontados, mediante expediente sem número emitido em 05/10/2011:

"Reiteramos a condição de contrapartida estadual que foi efetuada em duas oportunidades pela Secretaria Estadual de Saúde, reiterando Detalha Ordem Bancária. Conclui-se que não existe regularidade de repasse da Farmácia Básica por parte da Secretaria Estadual de Saúde."

#### Análise do Controle Interno:

O gestor municipal confirmou a situação apresentada no apontamento, estando a resolução da

impropriedade relacionada a ato de gestão fora da esfera de sua competência.

# 3.1.1.4 Constatação

Falta da devida publicidade de Pregão destinado à aquisição de medicamentos da Farmácia Básica; descontinuidade e incompletude do respectivo processo administrativo e utilização injustificada do Pregão em sua forma presencial.

#### Fato:

Constatou-se utilização da modalidade de licitação Pregão Presencial em detrimento do Pregão Eletrônico sem atendimento ao disposto no § 2° do art. 1° do Decreto n.º 5.504, o qual determina que "a inviabilidade de utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser devidamente justificada" pela autoridade competente nos Pregões Presenciais n.º 002/2010 e n.º 001/2011, utilizados para aquisição, respectivamente, de "para aquisição de medicamentos, material hospitalar e odontológico para o município, durante o exercício de 2010" e "medicamentos da farmácia básica, medicamentos psicotrópicos, medicamentos usados na odontologia, material médico-hospitalar para odontologia, material hospitalar, material odontológico e material de laboratório."

Constatou-se, ainda, em análise do processo administrativo relacionado ao Pregão Presencial n.º 002/2010, as impropriedades listadas a seguir:

- a) publicação do certame unicamente no Diário Municipal de João Câmara em 13/01/2010 (fl. 105 a 110 do respectivo processo administrativo), o que limita a amplitude da licitação, que deveria, por força do inciso I do art. 4º da Lei n.º 10.520/2002, ter sido publicada também em jornal de grande circulação, tendo em vista o vulto da licitação, que foi homologada e adjudicada pelo valor de R\$ 719.856,73 (setecentos e dezenove mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e setenta e três centavos). Ademais, tendo em vista tratar-se da utilização de recursos federais, deveria ter sido ampliada a visibilidade da licitação tendo em vista o disposto nos incisos II e III do art. 21 da Lei n.º 8.666/93, os quais determinam publicação no Diário Oficial do Estado e "em jornal diário de grande circulação no Estado e também, se houver, em jornal de circulação no Município ou na região" onde será fornecido o bem;
- b) Descontinuidade e incompletude do processo administrativo relacionado ao Pregão Presencial n.º 002/2010, conforme considerações a seguir:
- b.1) o volume II reinicia a contagem de folhas em 001 e está ausente a folha 007;
- b.2) às folhas 001 a 006 do volume II consta defesa da empresa ganhadora dos lotes I (medicamentos da Farmácia Básica), IV (material hospitalar) e VI (material odontológico), no valor de R\$ 407.781,73 (quatrocentos e sete mil, setecentos e oitenta e um reais e setenta e três centavos), em relação a qual não são apresentados nos autos considerações da Comissão de Licitação nem pelo seu acatamento ou rejeição;
- b.3) nos autos consta somente a Ata de Abertura de Licitação do Pregão Presencial n.º 002/2010, no entanto, no documento de "Homologação e Adjudicação Pregão Presencial n.º 02/2010", firmado em 27/01/2010 pelo gestor municipal, o mesmo afirma que procede à homologação e adjudicação de acordo com "relatório apresentado pela Pregoeira", sem que tenha sido incluído nos autos tal documento.

# Manifestação da Unidade Examinada:

O gestor municipal apresentou as seguintes considerações em relação aos fatos apontados, mediante expediente sem número emitido em 05/10/2011:

"A licitação foi feita com a devida publicidade na modalidade pregão, atraindo interessados ao certame, o que atende perfeitamente os fins legais do ato, não se constituindo a falta do relatório um vício capaz de torná-la nula."

#### Análise do Controle Interno:

O gestor municipal deixou de esclarecer a motivação para a utilização da modalidade de licitação Pregão Presencial em detrimento do Pregão Eletrônico, não tendo também apresentado justificativas para as falhas apresentadas na constituição do processo administrativo correlacionado, que não podem ser tidas como meramente formais, principalmente ao avaliarmos em conjunto as demais constatações inseridas no presente relatório.

Ademais, o fato de terem havido interessados no certame não é fato suficiente para rechaçar a limitação de amplitude verificada, especialmente por não terem havido lances em relação a nenhum dos 6 lotes licitados, o que evidencia total ausência de disputa entre os licitantes, conforme Ata de Abertura de Licitação do Pregão Presencial n.º 002/2010.

# 3.2. PROGRAMA: 1214 - Atenção Básica em Saúde

#### **Ações Fiscalizadas**

3.2.1. 20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família

**Objetivo da Ação:** Realizar acompanhamento sistemático utilizando as fiscalizações feitas por intermédio dos Sorteios Públicos de Municípios, enfatizando-se a atuação da prefeitura e das Equipes de Saúde da Família – ESF. Analisar o banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES para identificar multiplicidade de vínculos, confrontando-o com a base de dados do SIAPE-DW ou da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: 201113674	<b>Período de Exame:</b> 01/01/2010 a 30/06/2011	
<b>Instrumento de Transferência:</b> Fundo a Fundo ou Concessão		
<b>Agente Executor:</b> JOAO CAMARA GABINETE PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 1.593.600,00	

#### Objeto da Fiscalização:

Atuação Gestor Municipal Unidades Básicas de Saúde adequadamente estruturadas, materiais e equipamentos disponibilizados aos profissionais, profissionais selecionados e contratados conforme a legislação, dados inseridos corretamente no SIAB e CNES, atendimento prestado adequadamente às famílias, carga horária semanal cumprida pelos profissionais do PSF.

### 3.2.1.1 Constatação

Descumprimento da jornada de trabalho prevista na Política Nacional de Atenção Básica para os profissionais do Programa da Saúde da Família – PSF.

### Fato:

Constatou-se que as ESF – Equipe de Saúde da Família situadas na Zona Rural de João Câmara, quais sejam: 07 – Queimadas, 08 – Modelo I, 09 – Lageado, 10 – Morada Nova, 11 – Amarelão, 12 – Valentim e 13 – Assunção, que atendem a 2.639 famílias vinculadas ao PSF, o que equivale a aproximadamente 33 % das famílias cadastradas no SIAB – Sistema de Informação de Atenção Básica, tem o horário de funcionamento fixado de 7:00 às 13:00, ou seja, 6 horas diárias.

Saliente-se, ainda, que os profissionais da área da saúde médicos, enfermeiros e dentistas, apesar de terem sido contratados para jornada de 40 horas, conforme Contratos de Trabalho disponibilizados em atenção ao item 01 da SF n.º 37/2011, têm ainda uma folga por semana. O fato foi confirmado em entrevistas realizadas pela equipe de fiscalização e folhas de ponto disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Saúde. Dessa forma, de fato, os profissionais pertencentes a ESF do interior vêm prestando apenas 60% da carga horária semanal contratada, enquanto que os demais prestam 80%.

Registre-se que, segundo a Política Nacional de Atenção Básica, aprovada pela Portaria n.º 648, de 28/03/2006, em seu Capítulo II, item 3 – DA INFRAESTRUTURA E DOS RECURSOS NECESSÁRIOS, inciso I, a jornada de trabalho deve ser de 40 horas semanais e, ainda, no item 2 – DAS RESPONSABILIDADES DE CADA NÍVEL DE GOVERNO, subitem 2.1, inciso IV, que compete às Secretarias Municipais de Saúde, "assegurar o cumprimento de horário integral – jornada de 40 horas semanais – de todos os profissionais nas equipes de saúde da família".

# Manifestação da Unidade Examinada:

O gestor municipal apresentou as seguintes considerações em relação aos fatos apontados, mediante expediente sem número emitido em 05/10/2011:

"Diante da Constatação a gestão municipal estará viabilizando estratégias diante de todas as dificuldades existentes quanto a Infraestrutura existente na zona rural para o cumprimento da carga horária de 40 horas para os Profissionais da Estratégia Saúde da Família com o funcionamento de dois turnos na zona rural e eliminação de folga para todos os profissionais de saúde, cumprindo assim a Portaria 648 de 28/03/2006, que em seu capítulo II, item 3 – DA INFRAESTRUTURA E DOS RECURSOS NECESSÁRIOS, inciso I, a jornada de Trabalho deve ser de 40 horas semanais."

# Análise do Controle Interno:

O gestor municipal corroborou o apontamento, tendo se comprometido a corrigir as falhas apresentadas.

# 3.2.1.2 Constatação

Equipe de Saúde da Família – ESF com composição mínima incompleta há mais de 90 dias.

#### Fato:

A Prefeitura Municipal de João Câmara, instada a se manisfestar sobre a data de desligamento do único médico de família responsável pelo atendimento na ESF 8 – Modelo I, S.S. da Silva, informou que o referido médico foi desligado do CNES em 01/06/2011, ou seja, há mais de 90 dias da realização da presente fiscalização.

Ademais, no SIAB – Sistema de Informação de Atenção Básica, os mapas de produção relacionada a atendimentos médicos ocorridos na ESF 8 encontram-se sem movimento desde março de 2011, fato corroborado por uma ACS ligada à Unidade, que afirmou em entrevista realizada em 02/09/2011, estarem sem médico há 5 meses.

Registre-se que, segundo a Política Nacional de Atenção Básica, aprovada pela Portaria n.º 648, de 28/03/2006, em seu Capítulo II, item 3 – DA INFRAESTRUTURA E DOS RECURSOS NECESSÁRIOS, inciso I, as equipes multiprofissionais devem ser compostas "por, no mínimo, médico, enfermeiro, auxiliar de enfermagem ou técnico de enfermagem e Agentes Comunitários de Saúde".

# Manifestação da Unidade Examinada:

O gestor municipal apresentou as seguintes considerações em relação aos fatos apontados, mediante expediente sem número emitido em 05/10/2011:

"Informamos que o Médico [S.S.S.] foi desligado do CNES dia 01/06/2011. A equipe encontra-se caracterizada no CNES como Equipe do PACS de acordo com o CNES base nacional. E que não foi gerada produção para profissional considerando que o médico estava desligado."

### Análise do Controle Interno:

O gestor municipal limitou-se a reproduzir informação anteriormente repassada à equipe de fiscalização, não tendo apresentada justificativa para a impropriedade relatada.

# 3.2.1.3 Constatação

Ausência de atendimento a parte da população que deveria ser beneficiária do Programa de Saúde da Família.

#### Fato:

Em atendimento ao item 12 da SF n.º 03/2011, mediante a qual foi solicitada a apresentação de proposta de Implementação/Expansão de equipes do Programa Saúde da Família no Plano Municipal de Saúde, bem como análise desta pelo Conselho Municipal de Saúde, a Prefeitura Municipal apresentou a seguinte justificativa, mediante o Ofício n.º 194/2011, de 25/08/2011:

"Informo em resposta ao item 12 da solicitação prévia de fiscalização n.º 03/2011. Onde o município não enviou Proposta de implementação/Expansão de Equipes de Saúde da Família por não necessitar, pois o município encontra-se com 100% de cobertura abrangente na Estratégia de Saúde da Família. Conforme, PAVS, Pacto pela Saúde e Relatório de Gestão."

Inobstante a informação prestada pela Prefeitura de João Câmara, constatou-se que não há no município cobertura de 100% "na Estratégia de Saúde da Família", uma vez que existem segmentos da população em sua área de abrangência desassistidas em suas necessidades de saúde, conforme situações fáticas, adiante descritas.

Mediante entrevista realizada em 30/08/2011, na ESF 2 – São Francisco, com a Administradora V.L. Pereira e com o ACS C.F. de Sousa, foi-nos informado que os ACS não estão conseguindo

visitar todas as famílias cadastradas em sua base territorial todos os meses, sendo priorizados os atendimentos a pessoas com necessidades especiais, crianças, acamados. Segundo relatado, tal situação está sendo motivada por ter sido ampliada a demanda de atendimentos por ocorrência de invasão de área pertencente à base territorial da ESF 2 por cerca de 300 famílias ainda não cadastradas no Programa de Saúde da Família.

Verificou-se, ainda, mediante entrevista realizada em 02/09/2011 com a enfermeira e com duas ACS que nenhuma das 106 famílias da microárea 3 da ESF 13 – Assunção está sendo atendida, em virtude do desligamento há aproximadamente 05 anos, do ACS responsável pela área. Os entrevistados informaram que precisariam de, no mínimo, mais 02 ACS na ESF 13, pois, "a cidade está crescendo" e, além da necessidade identificada, existem mais dois assentamentos que foram ligados à ESF 13, quais sejam: "Chico Santana" e "Maria das Graças", áreas que, estimam, devem abrigar 84 famílias, ainda não cadastradas no PSF, encontrando-se descobertas do acompanhamento por parte de um ACS.

Registre-se que, segundo a Política Nacional de Atenção Básica, aprovada pela Portaria n.º 648, de 28/03/2006, em seu Capítulo II, item 1 - PRINCÍPIOS GERAIS, inciso II, a estratégia de Saúde da Família deve: "atuar no território, realizando cadastramento domiciliar, diagnóstico situacional, ações dirigidas aos problemas da saúde de maneira pactuada com a comunidade onde atua..."

E em seu Capítulo II, item 2 – DAS RESPONSABILIDADES DE CADA NÍVEL DE GOVERNO, subitem 2.1, inciso II, estabelece que compete às Secretarias Municipais de Saúde "definir, no Plano de Saúde, as características, os objetivos, as metas e os mecanismos de acompanhamento da estratégia Saúde da Família;"

#### Manifestação da Unidade Examinada:

O gestor municipal apresentou as seguintes considerações em relação aos fatos apontados, mediante expediente sem número emitido em 05/10/2011:

"De acordo com a Portaria 648 de 23 de março de 2006, número máximo de ESF pelas quais o município e o Distrito Federal podem fazer jus ao recebimento de recursos financeiros específicos será calculado pela fórmula: população / 2400. Portanto de acordo com o IBGE/2010 município de João Câmara tem população de 32.227 habitantes que dividido por 2.400 corresponde a 13 equipes da Estratégia Saúde da Família e quanto aos Agentes Comunitários de Saúde a referida Portaria (sic) O número máximo de ACS pelos quais o município e o Distrito Federal podem fazer jus ao recebimento de recursos financeiros específicos será calculado pela fórmula: população IBGE / 400. O município de João Câmara tem população de 32.227 habitantes que dividido 400 correspondente a 80 Agentes Comunitários de Saúde, com déficit de 09 Agentes Comunitários de Saúde que será sanada com a realização de Concurso Público que se encontra em processo de organização. Ressaltamos que estamos mobilizando os Agentes Comunitários de Saúde já há um tempo considerável para atualização de Ficha A das áreas onde ocorreu invasão desordenada, isto é a atualização cadastral de todas as famílias destas áreas para que sejam apresentadas ao Ministério da Saúde através do SIAB (Sistema de Informação da Atenção Básica)."

### **Análise do Controle Interno:**

A resposta apresentada pelo gestor municipal corrobora o apontamento, ao passo que informa as providências que pretende adotar para a resolução das questões levantadas.

# 3.2.1.4 Constatação

Falta de regularidade e baixa incidência de oferecimento de atendimentos odontológicos à população beneficiária do Programa de Saúde da Família.

#### Fato:

O documento intitulado "Cronograma da Unidade Móvel" disponibilizado à equipe de fiscalização por ocasião de visita efetivada à ESF 8 – Modelo I em 01/09/2011 (quinta-feira), assinado pelo Coordenador de Saúde Oral do Município em 29/08/2011, especifica as datas e as comunidades que seriam contempladas pela Unidade Móvel para atendimento à saúde bucal entre os dias 29/08/2011 e 30/09/2011. No caso especificamente da ESF 8 – Modelo I, o atendimento seria executado somente nos dias 05/09/2011 e 20/09/2011.

Em 01/09/2011, data da fiscalização da CGU, a Unidade Móvel, conforme cronograma apresentado, deveria estar atendendo na Localidade Valentim, no entanto, foi deslocada para o local onde estava sendo procedida a fiscalização: ESF 8 - Modelo I (ESF com saúde bucal).

Verificou-se, durante a fiscalização no ESF 8, que não há marcação de consulta. Quatro pacientes que aguardavam atendimento odontológico informaram que "quando o caminhão do dentista chega" elas correm para serem atendidos pois, somente as 15 primeiras pessoas conseguem o atendimento. Informaram, ainda, que o atendimento odontológico ocorre apenas uma vez ao mês, no entanto, em julho não houve nenhum atendimento, configurando a falta de regularidade na oferta do serviço. Ainda segundo os entrevistados, o ACS responsável pela a área avisa quando irá haver atendimento e uma placa com a data é afixada na porta do Posto, que, aliás, só funciona às segundas-feiras até às 12:00. O horário praticado pelo dentista responsável, segundo informação das mesmas, é de 8:00 (aproximadamente) às 10:00 ou 11:00 apenas, ou seja, no máximo 3 horas nesta localidade.

A primeira paciente atendida pelo dentista neste dia afirmou que foi feito um curativo em seu dente, não tendo sido possível obturar porque, segundo informou o doutor a ela, a cárie estava profunda. Questionada sobre a continuidade do tratamento, ficou sem perspectiva. Acrescente-se que Modelo I é uma localidade situada na Zona Rural e distante do centro do Município de João Câmara, cujo preço do deslocamento até a Sede é de R\$ 10,00, sendo um valor expressivo para a população carente e desassistida residente na localidade, segundo informação das entrevistadas.

Ao dentista responsável pelo atendimento da ESF 8 – Modelo I, segundo o "Cronograma da Unidade Móvel" para o mês de setembro/2011 foram designados somente 7 dias dos 21 dias úteis do mês, quais sejam: 01/09 – quinta-feira (Localidade: Valentim), 02/09 – sexta-feira (Localidade: Modelo II), 05/09 – segunda-feira (Modelo I), 06/09 – terça-feira (Localidade: Valentim), 08/09 – quinta-feira (Localidade: Açucena), 27/09 – terça-feira (Localidade: Valentim) e 29/09 – quinta-feira (Localidade: Valentim) para atendimento, em meio expediente pela manhã, por que a ESF em questão está situada na Zona Rural (situação tratada em tópico próprio), ou seja, 42 horas das 168 horas úteis contratadas do referido profissional.

Saliente-se não ter sido disponibilizada cópia autenticada do Livro de Atendimentos Odontológicos relacionado ao ESF 8 – Modelo I, embora tenha sido requerida à Prefeitura Municipal de João Câmara, por meio da SF 37/2011.

Idêntica situação sobre a baixa incidência de oferecimento de atendimentos odontológicos, verificou-se na ESF 6 – Bela Vista, situado na zona urbana, onde são oferecidas apenas entre 40 e 50 fichas por semana para a odontologia. Afora isso, são realizados apenas os atendimentos de urgência, que segundo a Odontóloga giram em torno de 3 a 4 por semana. A profissional também tem uma folga semanal, como todos os demais dentistas contratados para o PSF (fato tratado em tópico próprio). Dessa forma, a média de atendimentos, seria de 13,25 pacientes para cada um dos 4 dias em que há atendimento. O fato corroborado pelos registros efetivados entre 01 e 29/08/2011, no livro de atendimentos disponibilizado pela enfermeira do Posto, que é de 13,06 no período.

# Manifestação da Unidade Examinada:

O gestor municipal apresentou as seguintes considerações em relação aos fatos apontados, mediante expediente sem número emitido em 05/10/2011:

"Diante da falta de regularidade e baixa incidência de oferecimento de atendimento odontológico à população beneficiária do Programa de Saúde da Família, em Programa de Saúde da Família 008 — Modelo I — a Prefeitura Municipal irá viabilizar recursos e ajustar espaço físico para estruturar a Unidade Básica de Saúde e realizar aquisição de gabinete odontológico para que a população seja melhor assistida, aumentando a incidência de oferecimento de atendimento odontológico. Ressaltamos no anexo, cópia autenticada do livro de atendimentos odontológicos do Programa de Saúde da Família — 008 — Modelo I.

No tocante aos atendimentos odontológicos da realizados na ESF – 06 – Bela Vista ressaltamos que são disponibilizadas 20 fichas diariamente sento 10 (dez) no turno matutino e 10 (dez) no turno vespertino fato que pode ser comprovado mediante cópia autenticada do livro de atendimentos odontológicos referentes aos meses de julho e agosto /2011."

# Análise do Controle Interno:

No tocante ao atendimento odontológico na ESF 8 – Modelo I, o gestor municipal afirma que providenciará os ajustes necessários à sua regularização.

Em relação à na ESF – 06 – Bela Vista, afirma que são disponibilizadas diariamente 20 fichas para o atendimento odontológico, oferecendo como documentação comprobatória cópia autenticada do livro de atendimento referente aos meses de julho e agosto de 2011, no entanto, a análise de tal documentação não resultou em afastamento da impropriedade, visto que, ao efetivarmos o somatório dos atendimentos ocorridos, verificamos que a média de atendimentos no mês de julho foi de 11,5 pacientes e no mês de agosto de 13,47, conforme apresentado nas planilhas a seguir:

ATENDIMENTOS ODONTOLÓGICOS – MÊS DE JULHO DE 2011

Seq.	Data	Quantidade de Atendimentos por Dia
1	04/07/11	4
2	05/07/11	17
3	06/07/11	11
4	07/07/11	13
5	12/07/11	17
6	13/07/11	14
7	14/07/11	5
8	18/07/11	9
9	19/07/11	8
10	20/07/11	11
11	21/07/11	10
12	25/07/11	11
13	26/07/11	18
14	27/07/11	13
Quantic	lade Total de Atendimentos	161
Quantic	lade Média de Atendimentos	11,5

# OBS.: 14 DIAS DE ATENDIMENTO EM 21 DIAS ÚTEIS.

ATEND	ATENDIMENTOS ODONTOLÓGICOS – MÊS DE AGOSTO DE 2011				
Seq.	Data	Quantidade de Atendimentos por Dia			
1	01/08/11	13			
2	02/08/11	14			
3	03/08/11	14			
4	04/08/11	7			
5	08/08/11	3			
6	09/08/11	16			
7	10/08/11	19			
8	11/08/11	13			
9	15/08/11	15			
10	16/08/11	18			
11	17/08/11	8			
12	18/08/11	10			
13	22/08/11	18			

	ļ	
14	23/08/11	13
15	24/08/11	20
16	25/08/11	9
17	29/08/11	12
18	30/08/11	16
19	31/08/11	18
Quantidade Total de Atendimentos		256
Quantidade Média de Atendimentos		13,47

OBS.: 19 DIAS DE ATENDIMENTO EM 23 DIAS ÚTEIS

# 3.2.1.5 Constatação

Desconformidades na infra-estrutura dos Postos utilizados para atendimento às Equipes de Saúde da Família – ESF.

### Fato:

Constatou-se, quanto à infra-estrutura das instalações das 5 Unidades Básicas de Saúde fiscalizadas, dentre as 13 existentes no Município de João Câmara que comportam as Equipes de Saúde da Família – ESF, as seguintes deficiências que impactam na qualidade dos serviços oferecidos:

# 1 - ESF 002 - Bairro São Francisco - zona urbana

Situada na Rua João Pessoa, s/n – São Francisco

Deficiências: Inexistência de sala de cuidados básicos de enfermagem, de consultório com sanitário e de abrigo de resíduos sólidos. Na sala utilizada para curativos estão dispostos resíduos sólidos e móveis em estado precário de conservação, conforme registro fotográfico.

_	your do by the time to the termine by the termine to the termine t	340, 00111110 10810110 10108101100.
		62



# 2 - ESF 006 - Bela Vista - zona urbana

Situada na Rua José Rodrigues Monteiro, s/n – Bela Vista

Deficiências: Inexistência de sala de vacina, de consultório com sanitário e de abrigo de resíduos sólidos.

# 3 - ESF 008 - Modelo I - zona rural

Situada na Localidade Modelo I – interior

Deficiências: Inexistência de sala de cuidados básicos de enfermagem, de sala de vacina, de consultório com sanitário, de consultório odontológico e de abrigo de resíduos sólidos.

A aparência do Posto é de abandono, conforme registro fotográfico.





ESF 008 - Modelo I



4 - ESF 010 - Morada Nova - zona rural

Situada no Povoado de Morada Nova - interior

Deficiências: Inexistência de consultório com sanitário e de abrigo de resíduos sólidos.

5 - ESF 013 - Assunção - zona rural

Situada no Povoado de Assunção – interior

Deficiências: Inexistência de sala de vacina, de consultório com sanitário e de abrigo de resíduos sólidos.

Registre-se que, segundo a Política Nacional de Atenção Básica, aprovada pela Portaria n.º 648, de 28/03/2006, em seu Capítulo II, item 3 – DA INFRAESTRUTURA E DOS RECURSOS NECESSÁRIOS, são determinados itens mínimos para a existência de Unidades Básicas de Saúde utilizadas no atendimento às Equipes de Saúde da Família – ESF, fatos não observados pela Prefeitura de João Câmara.

# Manifestação da Unidade Examinada:

O gestor municipal apresentou as seguintes considerações em relação aos fatos apontados, mediante expediente sem número emitido em 05/10/2011:

"A gestão Municipal estará adequando a ESF 002 – BAIRRO SÃO FRANCISCO situada a Rua João Pessoa S/N, objetivando sanar as seguintes deficiências: inexistência de sala de cuidados básicos de enfermagem, de consultório com sanitário e de abrigo para resíduos sólidos. Será providenciada recuperação e conservação de móveis existentes em situações precárias.

A gestão Municipal viabilizará recursos e espaço físico para adequar a ESF 006 – Bela Vista – Zona Urbana – estará adequando a Unidade de Saúde objetivando sanar as seguintes deficiências: inexistência de sala de vacina de consultório com sanitário e de abrigo para resíduos.

A gestão Municipal viabilizará recursos e espaço físico para adequar a ESF 008 – Modelo I – Zona Rural – objetivando sanar as seguintes deficiências: inexistência de sala de cuidados básicos

de enfermagem, de sala de vacina, consultório odontológico de consultório com sanitário e de abrigo para resíduos sólidos. Está Unidade da Estratégia Saúde da Família dispõe de uma área de grande extensão territorial que, de acordo com cronograma de atendimento os profissionais atuam nesta Unidade, apenas um dia considerando a necessidade de atender toda a área adstrita no território, sendo as seguintes localidades: Modelo II, Assentamento maria da Paz, Açucena, Oiticica, Baixa do Novilho e São Geraldo.

A gestão Municipal viabilizará recursos e espaço físico para adequar a ESF 010 – Morada Nova – Zona Rural – objetivando sanar as seguintes deficiências: inexistência de consultório com sanitário e de abrigo para resíduos sólidos.

A gestão Municipal viabilizará recursos e espaço físico para adequar a ESF 013 – Assunção – Zona Rural – objetivando sanar as seguintes deficiências: inexistência de sala de vacina, de consultório com sanitário e de abrigo para resíduos. Adequando assim a Portaria 648 de 28/03/2006."

### Análise do Controle Interno:

O gestor municipal corroborou o apontamento, tendo se comprometido a corrigir as falhas apresentadas.

# 3.3. PROGRAMA: 1214 - Atenção Básica em Saúde

# **Ações Fiscalizadas**

3.3.1. 0587 - ATENDIMENTO ASSISTENCIAL BaSICO NOS MUNICIPIOS BRASILEIROS **Objetivo da Ação:** Ampliar o acesso da população rural e urbana à atenção básica, por meio da transferência de recursos federais, com base em um valor per capita, para a prestação da assistência básica, de caráter individual ou coletivo, para a prevenção de agravos, tratamento e reabilitação, levando em consideração as disparidades regionais.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: 201113381	<b>Período de Exame:</b> 01/07/2009 a 30/06/2011	
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão		
Agente Executor: JOAO CAMARA GABINETE PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 1.349.408,00	

### Objeto da Fiscalização:

Os municípios e o Distrito Federal, como gestores dos sistemas locais de saúde, são responsáveis pelo cumprimento dos princípios da Atenção Básica, pela organização e execução das ações em seu território, competindo-lhes, entre outros: I-organizar, executar e gerenciar os serviços e ações de Atenção Básica dentro do seu território; II-Incluir a proposta de organização da Atenção Básica e da forma de utilização dos recursos do PAB Fixo e Variável, nos Planos de Saúde; III-Inserir preferencialmente a estratégia de Saúde da Família em sua rede de serviços, visando à organização sistêmica da atenção à saúde; IV-Organizar o fluxo de usuários; V-Garantir infraestrutura necessária ao funcionamento das Unidades Básicas de Saúde (recursos materiais, equipamentos e insumos); VI-Selecionar, contratar e remunerar os profissionais de saúde. (As demais competências dos municípios constam da Portaria 648/2006).

### 3.3.1.1 Constatação

As vagas de Conselheiros do CMS não foram distribuídas de forma paritária

#### Fato:

O Conselho Municipal de Saúde de João Câmara, instituído pela Lei Municipal nº 09/1991, de 17/07/1991, teve seus atuais membros nomeados por meio da Portaria nº 245, de 30/08/2010. O cotejamento dos nomes designados na referida portaria com a relação de servidores do município de João Câmara fornecida pela prefeitura resultou na evidenciação de que, dos 12 conselheiros titulares nomeados pelo prefeito, 8 são funcionários da prefeitura.

De acordo com o item II, da Terceira Diretriz, da Resolução nº 333 do Conselho Nacional de Saúde, as vagas de conselheiros devem ser distribuídas respeitando-se os seguintes critérios: 50% para representantes da entidades de usuários do SUS; 25% para entidades de trabalhadores em saúde; e 25% para representantes do governo e dos prestadores de serviços de saúde privados, conveniados ou sem fins lucrativos.

Da forma como está composto, não vem sendo respeitada a composição paritária na distribuição de vagas de conselheiros do Colegiado no município de João Câmara.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao Ofício n° 28054/2011/GAB/CGU-Regional/RN, de 23 de setembro de 2011, a Prefeitura Municipal de João Câmara-RN respondeu, por meio de correspondência datada de 05/10/2011, nos seguintes termos:

"O Conselho Municipal de Saúde estará avaliando a constatação e realizando adequações para sanar a deficiência considerando a participação de prestadores de serviço no segmento governo de forma que os 25% de governo e prestadores que atualmente encontra-se com o governo seja cotejado e realizando alterações no segmento usuário avaliando o vínculo com o governo municipal para solicitação de representatividade, nomeação de novos membros e posterior publicação de nova Portaria pelo governo municipal."

#### Análise do Controle Interno:

O gestor afirma que o Conselho Municipal de Saúde avaliará a constatação e fará as adequações necessárias. Ocorre que a prerrogativa de nomeação dos membros e, portanto o consequente dever de observância às regras pertinentes à representatividade dos membros do colegiado cabe ao prefeito. Este, até o momento, não realizou qualquer ato capaz de regularizar a situação apontada. Fica mantida a constatação.

#### 3.3.1.2 Constatação

Prestação de contas por parte da prefeitura ao Conselho Municipal de Saúde não vem sendo realizada no nível de detalhamento e periodicidade devidos.

#### Fato:

O item X, da Quarta Diretriz da Resolução nº 333, do Conselho Nacional de Saúde estabelece que a cada trimestre o gestor deve prestar contas ao Conselho Municipal de Saúde, em relatórios detalhados contendo dentre outros, o andamento da agenda de saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre os recursos recebidos e sua aplicação, bem como a produção e oferta dos serviços de saúde prestados no município.

Analisadas as atas do Conselho Municipal de Saúde do município de João Câmara, do período de

julho de 2009 a julho de 2011, ficou constatado que as prestações de contas por parte do gestor municipal não ocorre nem no nível de detalhamento nem na periodicidade estipulada no resolução do Conselho Nacional de Saúde.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao Ofício n° 28054/2011/GAB/CGU-Regional/RN, de 23 de setembro de 2011, a Prefeitura Municipal de João Câmara-RN respondeu, por meio de correspondência datada de 05/10/2011, nos seguintes termos:

"Considerando a Lei do Fundo Municipal a Secretária Municipal de Saúde se compromete em realizar no nível de detalhamento e periodicidades devidas (trimestral) as Prestações de Contas e apresentar ao Conselho Municipal de Saúde."

#### **Análise do Controle Interno:**

Considerando que o gestor limitou-se a declarar que vai cumprir a legislação, não tendo apresentado qualquer elemento capaz de elidir os fatos apontados, fica mantida a constatação.

# 3.3.1.3 Constatação

A conta corrente do Fundo Municipal de Saúde não é movimentada exclusivamente pelo titular da Secretaria Municipal de Saúde.

#### Fato:

Analisados os pagamentos realizados a débito da conta corrente nº 24.691-3, mantida na agência nº 0727-7, do Banco do Brasil, que tem a finalidade exclusiva de movimentação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde, foi constatado que as transações a débito da referida conta são assinadas pela secretária de finanças e pela secretária de saúde. O fato configura-se infração do disposto no inciso III, Art. 9º, da Lei nº 8.080/90, posto que os recursos do Fundo Municipal de Saúde devem ser movimentados exclusivamente pelo ocupante da secretaria municipal de saúde ou órgão equivalente.

### Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao Ofício n° 28054/2011/GAB/CGU-Regional/RN, de 23 de setembro de 2011, a Prefeitura Municipal de João Câmara-RN respondeu, por meio de correspondência datada de 05/10/2011, nos seguintes termos:

"Não consideramos que estejamos descumprindo o que preceitua a Lei 8080/90, pois quem gerencia os recursos do FMS é a secretária de saúde pois é a figura dela quem solicita e confirma a realização dos pagamentos e que a secretária de finanças como figura responsável pelas finanças da Prefeitura apenas inicia as transações financeiras eletrônicas, por motivo de segurança orientado pelo Banco do Brasil e que essa pratica foi determinada pela equipe de fiscalização do Ministério da Saúde, por ocasião da auditoria 7740 realizada em nosso município no ano de 2009."

### Análise do Controle Interno:

A alegação do gestor não procede, pois de acordo com a Lei nº 8.080/90 o gerenciamento da conta corrente que movimenta os recursos do Fundo Municipal de Saúde deve ser feito exclusivamente pelo titular da secretaria de saúde. Fica mantida a constatação.

# 3.4. PROGRAMA: 0145 - Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros

# **Ações Fiscalizadas**

3.4.1. 0145 - Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros

**Objetivo da Ação:** Realização de gastos voltados à expansão da estratégia de Saúde da Família e da rede básica de saúde, mediante a efetivação da política de atenção básica resolutiva, de qualidade, integral e humanizada.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: 201114041	<b>Período de Exame:</b> 01/04/2011 a 30/06/2011	
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão		
Agente Executor: JOAO CAMARA GABINETE PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 766.747,22	

#### Objeto da Fiscalização:

Licitações realizadas sem restrição de competitividade às empresas interessadas; materiais e serviços adquiridos a preços de mercado; recursos utilizados exclusivamente na atenção básica em saúde.

# 3.4.1.1 Constatação

A prefeitura de João Câmara pagou por dois refrigeradores, ao preço de R\$ 2.750,00 (cada), que não foram entregues.

#### Fato:

Utilizando-se de recursos do Fundo Municipal de Saúde, recebidos para aplicação em atenção básica em saúde, a prefeitura de João Câmara realizou licitação na modalidade Pregão Presencial nº 013/2010 cujo objeto foi a aquisição de material permanente destinado às unidades de saúde do município.

À sessão de abertura e julgamento das propostas, ocorrida em 07/12/2010, compareceu apenas uma empresa (CNPJ 08.XXX.990/0001-02).

Dentre outros itens, chama a atenção a aquisição de 6 "refrigeradores frost free 390 litros com resfriamento extra" da marca Eletrolux ao preço unitário de R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais). Em consulta realizada ao site da empresa fabricante do produto (www.eletrolux.com.br) constatou-se que a Eletrolux não possui refrigeradores com a capacidade de 390 litros. O modelo que, quanto à capacidade, mais se aproxima ao ofertado pela empresa fornecedora é o Refrigerador Eletrolux DF47, cuja média de preço nas cinco lojas que oferecem o produto mais barato, em pesquisa realizada no site www.buscape.com.br, no dia 21/09/2011, é R\$ 2.011,74 (dois mil, onze reais e setenta e quatro centavos). Às fls. 05 do processo referente ao Pregão nº 013/2010 consta suposta pesquisa de preços, que teria sido realizado pela Pregoeira, onde o valor do refrigerador de 390 litros é R\$ 1.699,00 (mil, seiscentos e noventa e nove reais). No documento não há a data em que a pesquisa teria sido realizada nem indicação dos estabelecimentos consultados. Limita-se a indicar o valor de cada item.

Não obstante o fato dos refrigeradores terem sido adquiridos por preço 71,88% superior ao supostamente pesquisado pela pregoeira, em inspeção realizada no almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde e no prédio onde funciona o Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF, realizada no dia 02/09/2011, foi constatado que os 2 refrigeradores até agora entregues pelo fornecedor são diferentes do item licitado no Pregão nº 013/2010. No almoxarifado, a secretária de saúde apresentou à Equipe de Fiscalização um refrigerador da marca Consul, modelo CRB39, com capacidade de 342 litros. O preço médio deste refrigerador, em 21/09/2011, conforme consulta realizada ao site <a href="www.buscape.com.br">www.buscape.com.br</a>, é R\$ 1.132,22 (mil, cento e trinta e dois reais e vinte e dois centavos). O valor pago, R\$ 2.750,00, é 142% superior ao preço de mercado.

Já o refrigerador em uso no NASF é da marca Esmaltec, modelo Roc30. Este modelo, também em pesquisa realizada no site <a href="www.buscape.com.brem">www.buscape.com.brem</a> 21/09/2011, tem o preço médio de R\$ 711,64 (setecentos e onze reais e sessenta e quatro centavos). Portanto, valor pago por este refrigerador é 286% superior ao preço de mercado.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao Ofício n° 28054/2011/GAB/CGU-Regional/RN, de 23 de setembro de 2011, a Prefeitura Municipal de João Câmara-RN respondeu, por meio de correspondência datada de 05/10/2011, nos seguintes termos:

"A empresa foi notificada para fazer, a entrega dos refrigeradores de acordo com a Nota Fiscal, satisfazendo assim a essa constatação."

### Análise do Controle Interno:

A alegação de que solicitou a entrega do produto não extingue a irregularidade apontada. Considerando que o refrigerador adquirido sequer existe no catálogo do fabricante, ainda que venham a ser entregues refrigeradores similarespermanecerá a irregularidade em razão do sobrepreço identificado, portanto fica mantida a constatação.

O pagamento pelos itens que não foram recebidos resultou em prejuízo de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) ao erário.

#### 3.4.1.2 Constatação

Sobrepreço de 152,55% na aquisição de medicamentos

### Fato:

Em 22/03/2011, a prefeitura de João Câmara abriu as propostas do Convite nº 047/2011, cujo objeto foi a aquisição de medicamentos com recursos do Fundo Municipal de Saúde. Três empresas foram convidadas e ofertaram preços no certame, tendo sagrado-se vencedora em todos os 53 itens a empresa de CNPJ 04.XXX.467/0001-18, com proposta no valor de R\$ 77.560,08 (setenta e sete mil, quinhentos e sessenta e oito centavos).

Comparados os preços praticados no Convite nº 047/2011 com os preços médios registrados no Sistema de Banco de Preços em Saúde - BPS (www.bps.saude.gov.br), mantido pelo Ministério de Saúde, foram identificados itens com sobrepreço de até 1.647% (mil, seiscentos e quarenta e sete por cento). Foram pesquisados, em 22/09/2011, o preços de 18 itens, que representam 42,93% do valor da licitação. Somente nos itens pesquisados foi verificado sobrepreço de 152,55%, perfazendo um total de R\$ 20.112,53 (vinte mil, cento e doze reais e cinquenta e três centavos) a mais que os preços médios pesquisados. As diferenças de preços em cada item podem ser verificadas na planilha a seguir:

# Preços pesquisados

			nticados no ° 047/2011	Preços Médios do Banco de Preços		Sobrepreço	
Item	Quant	Preço Unitário R\$	Total (A) R\$	Preço Unitário R\$	Total (B) R\$	(A – B) R\$	Percentual
1	36	21,4600	772,56	4,5400	163,44	609,12	372,69%
6	360	0,4700	169,20	0,1639	59,00	110,20	186,76%
7	540	3,3300	1.798,20	3,3200	1.792,80	5,40	0,30%
10	1440	1,2000	1.728,00	0,5962	858,53	869,47	101,27%
12	1440	0,6400	921,60	0,1917	276,05	645,55	233,85%
13	720	3,7000	2.664,00	2,1179	1.524,89	1.139,11	74,70%
14	720	3,1600	2.275,20	1,9890	1.432,08	843,12	58,87%
22	720	1,2300	885,60	0,5107	367,70	517,90	140,85%
25	720	2,0600	1.483,20	1,7266	1.243,15	240,05	19,31%
26	540	2,0600	1.112,40	2,3255	1.255,77	-143,37	-11,42%
34	720	0,0200	14,40	0,0140	10,08	4,32	42,85%
							70

38	720	2,4400	1.756,80	0,2544	183,17	1.573,63	859,12%
39	1440	1,6900	2.433,60	1,0083	1.451,95	981,65	67,61%
41	1080	2,3800	2.570,40	0,3523	380,48	2.189,92	575,56%
45	1260	2,9100	3.666,60	0,3031	381,91	3.284,69	860,08%
47	720	0,5200	374,40	0,1643	118,30	256,10	216,49%
49	540	1,2200	658,80	0,0698	37,69	621,11	1647,85%
51	900	6,5200	5.868,00	0,6275	564,75	5.303,25	939,04%
53	540	3,9700	2.143,80	2,0046	1.082,48	1.061,32	98,04%
TOTAL			33.296,76		13.184,23	20.112,53	152,55%

Nas folhas 40 e 41 do processo referente ao Convite nº 047/2011 consta resultado de pesquisa de preços supostamente realizada pela comissão de licitação. Neste documento os preços dos medicamentos são semelhantes aos ofertados pela empresa vencedora do certame, no entanto não há indicação da data da pesquisa nem dos estabelecimentos consultados.

Merece registro uma coincidência verificada no item 31 da licitação. Tanto na planilha de pesquisa de preços, supostamente elaborada pela comissão de licitação, quanto nas propostas das três empresas participantes do certame, supostamente elaboradas por cada uma individualmente, a substância "cloreto de potássio" está erroneamente grafada como "cloreto de potassico". A coincidência sugere que as peças teriam fonte de elaboração única.

Cabe ressaltar que, além dos R\$ 77.560,08 (setenta e sete mil, quinhentos e sessenta e oito centavos) contratados em 04/04/2011, foram acrescidos 25% dos itens em 13/07/2011, resultando na aquisição de mais R\$ 19.323,09 (dezenove mil, trezentos e vinte e três reais e nove centavos), o que eleva a compra para um total de R\$ 96.883,17, valor que extrapola o limite definido para licitação na modalidade convite.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao Ofício n° 28054/2011/GAB/CGU-Regional/RN, de 23 de setembro de 2011, a Prefeitura Municipal de João Câmara-RN respondeu, por meio de correspondência datada de

05/10/2011, nos seguintes termos:

"Os preços do orçamento base da licitação foi baseado na pesquisa mercadológica realizada em empresa da capital do estado (Natal) e não pelo banco de preços do MS, por isso os preços estão além do banco, porem no processo licitatório sagrou-se vencedora a empresa que apresentou os menores preços no dia de abertura das propostas e que o município não tem poder nem como controlar os preços praticados pelas empresas convidadas."

# Análise do Controle Interno:

Em mais esta oportunidade o gestor não informa os nomes dos estabelecimentos que teriam sido consultados quanto aos preços dos medicamentos que se pretendia adquirir. O gestor alega que "não tem poder nem como controlar os preços praticados pelas empresas". De fato, as empresas são livres para ofertar os preços que julgarem convenientes. A responsabilidade do gestor reside na obrigação de zelar pelo melhor aproveitamento dos recursos públicos. Cabe ao gestor buscar os melhores preços, as condições mais vantajosas para a Administração. Um dos instrumentos de que dispõe o gestor neste intento é pesquisa dos preços dos bens que pretende adquirir. O resultado desta pesquisa deve servir de balizador para evitar que sejam adquiridos bens em preços superiores aos cobrados pelo mercado e, portanto desvantajosos para a Administração. Carece de credibilidade uma pesquisa na qual não são indicados os fornecedores pesquisados. Menos acreditada ainda fica esta pesquisa ao constatar-se que os preços nela encontrados são excessivamente superiores aos praticados em transações com outros órgãos públicos. Portanto, diante da ausência de indicação da fonte pesquisada e da consequente comprovação de que o gestor agiu de forma diligente, no sentido de buscar a condição mais vantajosa para a Administração, mantemos a constatação em sua totalidade.

Registre-se que, quanto ao fato de ter sido realizada contratação no valor de R\$ 96.883,17 valendo-se de uma licitação na modalidade convite, portanto inadequada em razão da limitação de valor, o gestor não se pronunciou.

# 3.4.1.3 Constatação

Indícios de fraude na realização do Convite nº 042/2010.

# Fato:

Mensalmente, a prefeitura de João Câmara recebe, em transferências fundo a fundo, no Bloco de Atenção Básica, a título de Compensação de Especificidades Regionais a quantia de R\$ 10.284,37 (dez mil, duzentos e oitenta e quatro reais e trinta e sete centavos). Com intuito de restaurar as 13 unidades básicas de saúde onde atuam as equipes de saúde da família, a prefeitura realizou licitação na modalidade convite, que recebeu o nº 042/2010, utilizando-se desses recursos.

Com proposta no valor de R\$ 95.641,54 (noventa e cinco mil, seiscentos e quarenta e um reais e cinquenta e quatro centavos), a empresa de CNPJ 11.XXX.952/0001-11, no dia 09/07/2010, venceu as outras duas licitantes habilitando-se a realizar as obras de restauração das unidades de saúde.

A análise detalhada das planilhas orçamentárias constantes das propostas das licitantes revela coincidências que indicam ter havido combinação por parte das empresas. Embora a formatação diferente de cada planilha possa levar a crer que as propostas tenham sido elaboradas individualmente por cada licitante, a coincidência dos erros de grafia das palavras indica que a elaboração das propostas foi única.

As citadas coincidências ocorrem nos seguintes itens da licitação:

- Item 1.1 a palavra "pedra" foi grafada da seguinte forma: "pedr".
- item 3.0 a palavra "instalações" foi grafada da seguinte forma: "inatalações".
- item 7.1 a palavra "areia" foi grafada da seguinte forma: "araia".
- item 7.2 a palavra "parede" foi grafada da seguinte forma: "**ap**rede".
- item 9.2 a palavra "entulho" foi grafada da seguinte forma: "e**m**tulho".

Além das coincidências apontadas, chamou a atenção ainda o fato das três empresas que participaram do certame terem contratado os serviços do mesmo contador. De acordo com informações obtidas em consulta aos sistemas corporativos da Receita Federal, o contador de iniciais J.L.M.F (CPF 595.XXX.554-15) presta serviço tanto para a empresa vencedora do certame quanto para as empresas de CNPJ 07.XXX.086/0001-02 e 07.XXX.651/0001-33.

O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE n.º 68.006-MG, manifestou o entendimento de que "indícios vários e coincidentes são prova". Tal entendimento vem sendo utilizado pelo TCU em diversas situações, como nos Acórdãos-Plenário nos 113/95, 220/99 e 331/02. No caso concreto, portanto, que são vários os indícios, acima especificados, indicam que a licitação foi fraudada e que não se tratou de um certame efetivamente competitivo.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao Ofício nº 28054/2011/GAB/CGU-Regional/RN, de 23 de setembro de 2011, a Prefeitura Municipal de João Câmara-RN respondeu, por meio de correspondência datada de 05/10/2011, nos seguintes termos:

"O que se passa entre as empresas não tem o Município responsabilidade, pois se ouve essa elaboração conjunta de propostas não há como avaliarmos, mormente que em se tratando de modalidade com julgamento pelo melhor preço, a ênfase aplicada pela comissão na proposta é sobre esse ponto, não se imiscuindo em identidades de erros ou semelhanças entre elas.

Ainda que possa resultar dessa situação uma nulidade, a responsabilidade do ordenador não se avulta, pois esses elementos não levam a conclusão de que a fraude, acaso existente, teve a sua anuência e concordância."

#### Análise do Controle Interno:

Cabe à Comissão de Licitação buscar a condição mais vantajosa para a Administração e para isso a competitividade entre os licitantes é fundamental. Dentre as dezenas de empresas de construção em atividade no estado do Rio Grande do Norte a Comissão de Licitação convidou três empresas, duas com sede na mesma rua do município de João Câmara e outra com sede no município de Passagem/RN, que fica 264 Km distante de João Câmara. Cabe registrar que as três empresas convidadas têm em comum o mesmo contador, o senhor de iniciais J.L.M.F. As coincidências identificadas são indícios de que houve direcionamento da licitação com vistas ao favorecimento da empresa vencedora, portanto fica mantida a constatação.

# 4. Ministério do Trabalho e Emprego

Na Fiscalização realizada, a partir de Sorteios Públicos de Municípios, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as seguintes Ações, no período de 21/08/2011 a 23/11/2011:

#### Relação das constatações da fiscalização:

# 4.1. PROGRAMA: 0104 - Recursos Pesqueiros Sustentáveis

#### **Ações Fiscalizadas**

4.1.1. 0585 - Pagamento do Seguro-Desemprego ao Pescador Artesanal

Objetivo da Ação: Promover o uso sustentável dos recursos pesqueiros, conciliando os interesses da exploração comercial com a necessidade de sua conservação

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço:	Período de Exame:		
201114122	a		
Instrumento de Transferência:			
Não se Aplica			
Agente Executor:	Montante de Recursos		
SECRETARIA DE POLITICAS PUBLICAS DE EMPREGO	Financeiros:		
ADMINISTRACAO DIRETA	Não se aplica.		
Objeto da Fiscalização	·		

#### Objeto da Fiscalização:

Avaliar o ação 0585 de acordo com os seguintes critérios: - verificar se os beneficiários da amostra fazem parte do público-alvo da ação; - verificar se os beneficiários não possuem vínculos empregatícios formais ou outra fonte de renda;

# 4.1.1.1 Constatação

Pescadores exercendo atividades profissionais que destoa do perfil de pescadores artesanais.

#### Fato:

Da amostra de 20 (vinte) pescadores beneficiários selecionados para entrevistas e verificação de seus endereços e conferencia do cumprimento das exigências para o recebimento do seguro desemprego, constatou-se que oito exercem outras atividades profissionais ou destoa do perfil Sócio-econômico de pescador artesanal, conforme demonstrados a seguir:

CPF-481.951.204-82 Severino Pereira de Oliveira (trabalha como pedreiro e a casa é boa para o padrão de pescador);

CPF-722.511.404-25 - Ronaldo da Silva Bezerra - Ronaldinho (trabalha como carroceiro, possui casa de bom padrão, uma moto e carroça);

CPF-200.845.444-49 Djalma pereira de Lima – Possui um pequeno mercado, aposentado, residência boa com bons móveis);

CPF-011.612.314-12 – Valdirene leandro de oliveira (Não é pescadora, compra e vende peixe em sua residência e na feira, possui um caminhão para o transporte dos peixes, casa boa);

CPF-047.391.974-56 Manuel Pereira Filho (Trabalha como carroceiro, Não há evidências que é pescador);

CPF-130.004.034-34 Raimundo Gomes Barbosa( Quando procurado estava trabalhando de pedreiro, boa moradia para os padrões de pescador artesanal)

**CPF-393.456.534-49** José Terto da Silva – Dedeca ( exerce atividade comercial em uma banca na feira); e

**CPF-042.054.774-65** Francisca Dione Barbosa – Esposa de Ronaldinho carroceiro ( possui um pequeno comércio em sua casa).

# Manifestação da Unidade Examinada:

Não se aplica

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica

#### 5. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

Na Fiscalização realizada, a partir de Sorteios Públicos de Municípios, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as seguintes Ações, no período de 01/01/2009 a 23/11/2011:

- \* Ações Socioeducativas e de Convivência para Crianças e Adolescentes em Situação de Trabalho
- \* Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social
- \* Serviço de Apoio à Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família
- \* Serviços de Proteção Social Básica às Famílias
- \* Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)

#### Relação das constatações da fiscalização:

#### 5.1. PROGRAMA: 0068 - Erradicação do Trabalho Infantil

# **Ações Fiscalizadas**

5.1.1. 2060 - Ações Socioeducativas e de Convivência para Crianças e Adolescentes em Situação de Trabalho

**Objetivo da Ação:** Ação referente ao Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, destinada ao oferecimento de atividades socioeducativas com o fim de garantir o direito ao não trabalho às crianças e adolescentes com idade inferior a 16 anos e que se encontram em situação de trabalho, conforme identificado pelo Cadastro Único do Governo Federal.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: 201113283	<b>Período de Exame:</b> 01/01/2010 a 31/07/2011	
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão		
Agente Executor: JOAO CAMARA GABINETE PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 213.500,00	

#### Objeto da Fiscalização:

Atuação do gestor municipal no planejamento, execução e acompanhamento das atividades socioeducativas, principalmente quanto ao oferecimento de infra-estrutura adequada para

realização do serviço socioeducativo e quanto à qualidade dos gastos realizados para custeio do serviço, assim como a gestão e o controle das frequências dos beneficiários.

# 5.1.1.1 Constatação

Despesas com remuneração de monitores PETI, excederam o limite de 30% dos recursos repassados no ano.

#### Fato:

Constatou-se, conforme quadro demonstrativo elaborado pela contabilidade da prefeitura, que as despesas com remuneração de monitores do PETI nos exercícios de 2009, 2010 e 2011, conforme demonstrado a seguir, foram superiores ao limite de 30% dos recursos repassados no ano.

EXERCÍCIO	RECEITA TOTAL	DESPESA COM PESSOAL CONTRATADO	PERCENTUAL (%)
2009 (2° SEM)	68.500,00	27.488,26	84%
2010	139.500,00	109.487,91	78%
2011	88.000,00	46.872,04	53%
Total	296.000,00	183.848,21	-

A prática adotada pela Prefeitura contraria o estabelecido no item 5.11 do Anexo I da Portaria nº 458/2001.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao nosso Ofício nº 28054/2011/GAB/CGU-Regional/RN, de 23 de setembro de 2011, a Prefeitura respondeu, por meio de correspondência datada de 05/10/2011, com a seguinte argumentação:

"O município se compromete a reduzir as despesas com pessoal, desse modo o recurso será aplicado conforme normativo do programa, podendo até, se for o caso, remanejar à conta do programa o excedente utilizado."

#### Análise do Controle Interno:

No que pese a disposição da prefeitura em reduzir gastos com pessoal o fato é que a norma não estava sendo observada.

#### 5.1.1.2 Constatação

Redução de jornada ampliada no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI em decorrência de falta de merenda.

#### Fato:

Por ocasião de visita realizada no dia 30/08/2011, aproximadamente às 10:20h no local onde funciona a jornada socioeducativa do PETI da localidade denominada "Assentamento Santa Teresinha", foi constatado que as crianças foram dispensados mais cedo por falta de merenda, e tendo sido informado por meio de entrevistas que tal procedimento é recorrente.

Ainda durante os trabalhos de campo a Secretaria de Ação Social apresentou as seguintes justificativas:

"A Merenda do PETI é distribuída nos Pólos dessa forma: Os produtos não perecíveis são abastecidos uma vez por mès, os produtos perecíveis são abastecidos a cada quinze dias. Mediante a planilha de distribuição de merenda constatamos que no dia 05 de agosto de 2011 foi enviado merenda ao Pólo do PETI Santa Terezinha para o período de 05 de agosto de 2011 a 05 de setembro de 2011, os produtos não perecíveis, enquanto que os produtos perecíveis foram distribuídos no dia 15 de agosto de 2011 e 30 e 31 de agosto de 2011 para atender 76 participantes s/endo que 54 estão no SISPETI. Como consta nas fotos tiradas ontem (30/08/2011 às 16:41horas) vimos legivelmente que no local de armazenamentos dos produtos(armário) consta: flocos de milho, atroz, biscoito, leite "em pó, achocolatado em pó, açúcar, 'óleo, margarina, macarrão, bolacha. Dos produtos perecíveis constatamos que estava faltando: carne, ovos e verduras exatamente os produtos que são entregues neste período, salvo que em outros Pólos localizados na Zona Rural há esses produtos. Ex: ovos e verduras. Quanto a recorrência dessa falta citada informamos que tal fato ocorre em virtude do pequeno atraso dos fornecedores e na organização para distribuição dos produtos. Segue em anexo documentação comprobatória".

No que pesem as justificativas apresentadas o fato é que ocorrem atrasos na distribuição de merenda e também ocorrem reduções de jornadas em decorrência desses atrasos.

O não oferecimento diário adequado da jornada ampliada aos beneficiários do PETI pela Prefeitura caracteriza inobservância às exigências do item 5.10 do Anexo I da Portaria nº 458/2001 e dos Módulos III e VII do Manual PETI.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao nosso Ofício n° 28054/2011/GAB/CGU-Regional/RN, de 23 de setembro de 2011, a Prefeitura respondeu, por meio de correspondência datada de 05/10/2011, com a seguinte argumentação:

"O Município tem enfrentado alguns problemas com os fornecedores, os quais não mantêm a devida regularidade na entrega da Merenda para o PETI, daí, O município se compromete em reunir-se com os fornecedores para apontar a solução para o fato, tendo em vista que o atraso dos fornecedores está comprometendo a oferta do serviço. Caso não haja entendimento, serão tomadas as medidas legais previstas em contrato."

#### Análise do Controle Interno:

Conforme nanisfetação da Prefeitura, a mesma reconheceu a constatação relatada.

#### 5.2. PROGRAMA: 1384 - Proteção Social Básica

# **Ações Fiscalizadas**

5.2.1. 2A60 - Serviços de Proteção Social Básica às Famílias

**Objetivo da Ação:** Atender a famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, por meio do Programa de Atenção Integral às Famílias, ofertado nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:	Período de Exame:	
201113224	01/01/2010 a 30/07/2011	
Instrumento de Transferência:		
Fundo a Fundo ou Concessão		

# **Agente Executor:**JOAO CAMARA GABINETE PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 290.700,00

# Objeto da Fiscalização:

Atuação do gestor no planejamento, execução e acompanhamento dos serviços oferecidos no CRAS - Centro de Referência da Assistência Social, em especial no tocante a oferta dos serviços; eficiência e legalidade na execução dos recursos e acompanhamento/supervisão das atividades desenvolvidas.

# 5.2.1.1 Constatação

Pagamento de despesas, no valor total de R\$ 39.580,00, incompatíveis com atividades do CRAS e PAIF - Programa de Atenção Integral à Família.

#### Fato:

Por meio de análise nos pagamentos efetuados com recursos do Programa de Atenção Integral à Família - PAIF nos Centros de Referência da Assistência Social - CRAS, constantes no Demonstrativo da Comprovação da Despesa e do Saldo Financeiro, da conta corrente 16.648-0, Ag. 0727-7, do Banco do Brasil, constatou-se as seguinte irregularidades:

1) Pagamento da nota fiscal nº 597, de 16/11/09, no valor total de R\$ 24.096,30, em duas parcelas, sendo uma no dia 01/12/09, no valor de R\$ 14.457,83 e outra no dia 22/12/09, no valor de R\$ 9.638,47.

A referida nota fiscal refere-se a aquisição de 14 itens de material de limpeza, cabendo destacar que, aproximadamente, metade do valor (R\$ 12.740,00), foi para a compra de 52 fardos de lã de aço com 140 pacotes cada.

2) Pagamento da NF nº 693, de 13/04/2010, no valor de R\$ 4.484,50 e NF nº 794, de 24/09/2010, no valor de R\$ 11.000,00, referentes ao Pregão Presencial nº 006/2010, destinado a aquisição futura de gêneros alimentícios destinados a merenda escolar dos programas: PNAEP-PRÉESCOLAR, PNAE-EJA, PNAEC-CRECHE, PNAEF-ENSINO FUNDAMENTAL, PROGRAMA PROJOVEM E O PROGRAMA DO PETI para o ano letivo de 2010.

As despesas acima citadas, no montante de R\$ 39.580,80, são incompatíveis com as atividades registradas nos relatórios de atividades emitidos pelo CRAS, e com o art. 4º da Portaria nº 442 de 26/08/2005/MDS.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

# Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

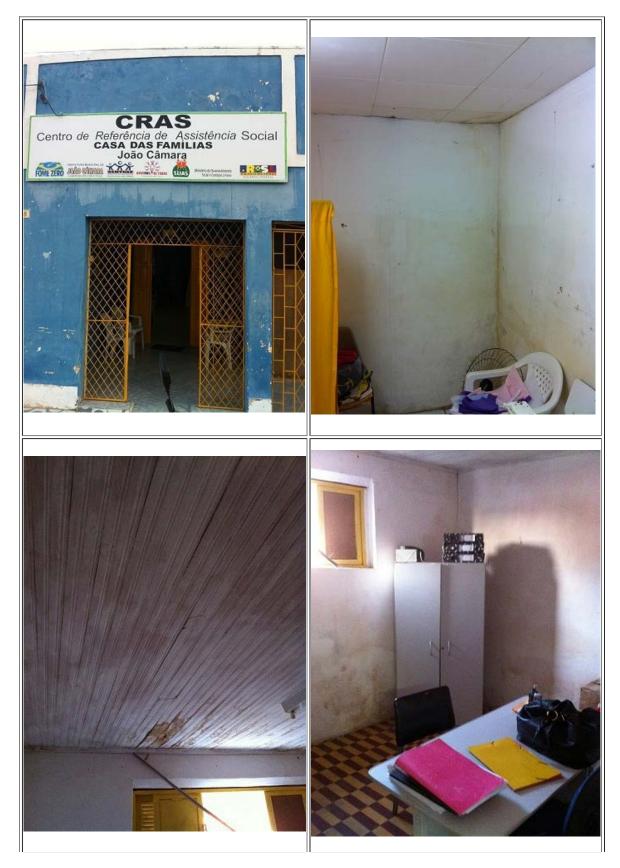
# 5.2.1.2 Constatação

Instalações inadequadas para o funcionamento do CRAS - Centro.

#### Fato:

Da verificação das instalações físicas do local de funcionamento do Centro de Referência da Assistência Social-CRAS I, situado à Rua 29 de Outubro, 109, Centro, João Câmara, constatou-se que são insatisfatórias, uma vez que se trata de imóvel residencial, com divisões pequenas, impróprias para reuniões. Além disso, verificou-se que o prédio está com diversas infiltrações.

Imagens da fachada e do interior do CRAS-I:



Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao nosso Ofício nº 28054/2011/GAB/CGU-Regional/RN, de 23 de setembro de 2011, a Prefeitura respondeu, por meio de correspondência datada de 05/10/2011, com a seguinte argumentação:

"O município está com equipe em busca de localizar um imóvel para locação, apresentando condições adequadas conforme recomendadas pelos normativos do programa."

#### Análise do Controle Interno:

No que pese o esforço da Prefeitura em regularizar a situação, a mesma ratificou a impropriedade relatada.

# 5.3. PROGRAMA: 1335 - Transferência de Renda com Condicionalidades - Bolsa Família

#### **Ações Fiscalizadas**

5.3.1. 8442 - Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)

**Objetivo da Ação:** Melhorar as condições socioeconômicas das famílias pobres e extremamente pobres por meio de transferência direta de renda.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: 201113878	<b>Período de Exame:</b> 01/01/2009 a 30/06/2011	
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão		
Agente Executor: JOAO CAMARA GABINETE PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 13.343.478,00	

#### Objeto da Fiscalização:

Renda per capita das famílias beneficiárias em conformidade com a legislação do Programa Bolsa Família (PBF); cumprimento do calendário de vacinação das crianças menores de 7 (sete) anos; beneficiários recebendo o benefício; disponibilização de serviços e estruturas institucionais; relação de beneficiários divulgada; procedimentos de cadastramento e de atualização cadastral devidamente executados; programas/ações complementares ao PBF implementados; registro da frequência no Sistema de Acompanhamento da Frequência Escolar - "Projeto Presença" em conformidade com os diários escolares; Órgão de Controle Social do PBF atuante.

#### 5.3.1.1 Constatação

Beneficiário com renda per capita superior à estabelecida pelo Programa.

#### Fato:

Em entrevista realizada com as famílias e por meio de informações declaradas verbalmente, constatou-se que o beneficiário abaixo possui renda permanente superior à estabelecida na legislação do Programa, conforme descrito abaixo:

NIS 16059546227 – Renda per-cápita de um salário mínimo, mora na casa apenas um casal, ambos aposentados.

Tal situação contraria o artigo 18 do Decreto nº 5.209/2004.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao nosso Ofício n° 28054/2011/GAB/CGU-Regional/RN, de 23 de setembro de 2011, a Prefeitura respondeu, por meio de correspondência datada de 05/10/2011, com a seguinte argumentação:

"O município já encontra-se com equipe técnica visitando a família para que seja realizado o procedimento de exclusão mediante parecer do profissional em conformidade com o que preconiza a lei, assim como será apresentado um Relatório mais detalhado da situação."

#### Análise do Controle Interno:

No que pesem os esforços da Prefeitura no intuito de regularizar a impropriedade, a mesma ratificou a contatação relatada, não cabendo alteração deste relatório.

# 5.3.1.2 Constatação

Ausência de acompanhamento por parte da Prefeitura das condicionalidades na área de saúde.

#### Fato:

Com base na última consolidação de informações alimentadas no sistema de acompanhamento do Bolsa Família, datada de 04/08/2011, apresentada a esta equipe pela Secretaria Estadual de Ação Social, - SEAS, constatou-se a existência de 565 famílias não visitadas pelos agentes de saúde para pesagem, medição de altura e do cumprimento das condicionalidades da área de Saúde, sendo verificado, ainda que o Operador do BFA Saúde deixa de transmitir, a cada semestre, uma quantidade de famílias muito alta.

O apontamento da SEAS foi confirmado por meio de entrevistas realizadas com a famílias constantes de amostra selecionada, de beneficiárias do PBF de NIS 12900809640 e verificação do cartão de vacina da mesma, constatou-se que duas crianças estão com pendência de vacinação, a entrevistada informou que a Secretaria de Saúde do Município não vem realizando junto a ela, por meio de seus agentes, a verificação do cumprimento das condicionalidades (vacinação, peso...etc) na área de saúde, fato que contraria o artigo 1º da Portaria 2.509/2004.

Durante os trabalhos de campo, a Prefeitura Municipal informou que o problema acontece desde gestões passadas e é causado pelo desinteresse profissional dos agentes comunitário de saúde, tendo sido efetuadas reuniões com o objetivo de enfatizar as consequências do problema e "mesmo assim os agentes permanecem com pouco interesse em modificar a metodologia de trabalho".

# Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao nosso Ofício n° 28054/2011/GAB/CGU-Regional/RN, de 23 de setembro de 2011, a Prefeitura respondeu, por meio de correspondência datada de 05/10/2011, com a seguinte argumentação:

"O município já encontra-se com equipe técnica (nutricionista e agentes comunitários de saúde) visitando as famílias que não foram acompanhadas na vigência passada. Estão sendo atualizados os dados referentes às condicionalidades da saúde e as estratégias de saúde da família."

#### Análise do Controle Interno:

No que pesem os esforços da Prefeitura no intuito de regularizar a impropriedade, a mesma ratificou a contatação relatada, não cabendo alteração deste relatório.

# 5.3.1.3 Constatação

Procedimentos para revisão cadastral das família do Programa Bolsa Família não estão sendo cumpridos.

#### Fato:

Conforem informações prestadas pela Secretaria Estaudal de Ação Social, com base na última consolidação de informações alimentadas no sistema de acompanhamento do Bolsa Família, datada de 04/08/2011, foi constatada a atualização cadastral de, apenas, 8 famílias quando o município de João Câmara tem até o dia 31 de outubro do corrente ano para atualizar 293 famílias (Essa atualização cadastral é obrigatória e a acontece todo ano).

Cabe ressaltar que o município conta com o período de janeiro a outubro de cada ano, para fazer essa atualização e que o recurso do IGD-M deve ser utilizado também para dar apoio a essa ação de atualização, seja na contratação temporária de profissionais (assistentes sociais, digitadores, entrevistadores, etc.), na compra ou locação de transporte, na aquisição de mais computadores, impressora, internet, etc.

O MDS/SENARC envia a cada município a relação dessas famílias com nome e endereço, para que seja feita visita domiciliar com a finalidade de atualizar os referidos cadastros.

Durante os trabalhos de campo a Prefeitura Municipal alegou que o atraso é devido a mudança no sistema, além do mesmo ter ficado indisponível em maio de 2011 e dificuldade por haver apenas um usuário master com acesso para operacionalisar o sistema, estando disponível o acesso para os demais operadores a partir do dia 18/08/2011.

De acordo com as Instruções Operacionais MDS/SENARC nºs 41, de 04/02/11 e 44, de 29/04/11 (em anexo) se essas famílias não forem atualizadas até 31 de outubro deste, o MDS/SENARC irá bloquear o benefício da família e se não houver atualização até 31 de dezembro deste, o MDS/SENARC irá cancelar os benefícios dessas famílias.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação sobre este item.

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

# 5.3.1.4 Constatação

Beneficiários e Servidores Municipais com renda per-capita superior aos limites estabelecidos pelo Programa Bolsa Família conforme banco de dados da RAIS

# Fato:

Conforme cruzamento entre dados da RAIS e do programa Bolsa Família, efetuado pela Coordenação de Desenvolvimento Social da CGU, planilha a seguir, constatou-se a existência de

beneficiários com renda superior à permitida pelo programa, das quais, foram detectadas 28 (vinte e oito) funcionários de prefeituras.

NIS	É servidor Municipal?	Renda per-capita const. Cad. Único	Renda Per- capita Const. RAIS
16545250826	Não	23,75	1.855,83
12715460645	Não	23,75	1.855,83
16059570284	Não	23,75	1.855,83
16059570268	Não	23,75	1.855,83
16059597360	Não	58,33	1.078,06
16282984409	Não	58,33	1.078,06
16282985111	Não	58,33	1.078,06
16282986517	Não	58,33	1.078,06
16475674207	Não	58,33	1.078,06
16301267827	Não	58,33	1.078,06
16061086963	Não	20,00	1.105,08
16061262281	Não	20,00	1.105,08
20720179917	Não	20,00	1.105,08
16496131660	Não	20,00	1.105,08
12852869448	Não	20,00	1.105,08
16360519233	Não	32,22	542,92
16055841712	Não	32,22	542,92
12412506290	Não	32,22	542,92
12767850649	Sim	32,22	542,92
16056116612	Não	32,22	542,92
16056120709	Não	32,22	542,92
12795648646	Não	32,22	542,92
16056113745	Não	32,22	542,92
16185810345	Não	32,22	542,92
16545299906	Não	16,66	921,41
16545133625	Não	16,66	921,41
12871266648	Não	16,66	921,41
16414954129	Não	60,00	486,46
16112773334	Não	60,00	486,46
16590778915	Não	60,00	486,46
16590779512	Não	60,00	486,46
16590778311	Não	60,00	486,46
16056312055	Não	30,00	596,00
16055900638	Sim	30,00	596,00
16055914523	Não	30,00	596,00
16489519438	Não	30,00	596,00
16060717633	Sim	33,33	776,70
20995842404	Não	33,33	776,70
20133388128	Não	33,33	776,70

16369983110	Sim	23,33	358,58
16020526926	Não	23,33	358,58
16369936791	Não	23,33	358,58
16545240367	Não	23,33	358,58
10805741256	Não	23,33	358,58
20133387652	Não	23,33	358,58
16059289119	Não	11,42	301,37
16456832269	Não	11,42	301,37
16155661422	Não	11,42	301,37
16155659592	Não	11,42	301,37
16314710392	Não	11,42	301,37
16344074117	Não	11,42	301,37
17043330686	Sim	11,42	301,37
16218625886	Sim	60,00	406,07
16392652966	Não	60,00	406,07
16392473255	Não	60,00	406,07
12089416019	Não	60,00	406,07
13038596646	Não	60,00	406,07
16059669345	Não	21,42	276,38
12296126032	Não	21,42	276,38
16059453628	Não	21,42	276,38
16059669434	Não	21,42	276,38
16059453598	Não	21,42	276,38
16059453636	Não	21,42	276,38
16059669426	Não	21,42	276,38
16368509865	Sim	65,71	269,02
16193950827	Não	65,71	269,02
16282053162	Não	65,71	269,02
16282043973	Não	65,71	269,02
16282046514	Não	65,71	269,02
16282049246	Não	65,71	269,02
16282044589	Não	65,71	269,02
16686478920	Não	100,00	432,04
12054123244	Não	100,00	432,04
13081735644	Não	100,00	432,04
20463787786	Não	100,00	432,04
16060795286	Não	65,00	428,92
12655670649	Não	65,00	428,92
16154526505	Não	65,00	428,92
16154526327	Não	65,00	428,92
16060843639	Sim	50,00	563,61
16154536179	Sim	50,00	563,61
20422237749	Não	50,00	563,61
16454717381	Não	85,00	279,96
	l	ı	

16153440372	i i		
	Não	85,00	279,96
13378810199	Não	85,00	279,96
12939565645	Não	85,00	279,96
16454714218	Não	85,00	279,96
21007017793	Não	85,00	279,96
16061104546	Não	25,00	418,56
12067726678	Não	25,00	418,56
12847021649	Não	25,00	418,56
20151490397	Não	25,00	418,56
16456851190	Não	44,00	323,87
13032856646	Não	44,00	323,87
16632410554	Não	44,00	323,87
13031231642	Não	44,00	323,87
12835455649	Não	44,00	323,87
16369972224	Sim	,00	400,29
16214585340	Não	,00,	400,29
12767827647	Não	,00,	400,29
16564067616	Não	,00,	400,29
21200371838	Sim	32,50	384,30
20422234529	Sim	32,50	384,30
20422234537	Não	32,50	384,30
20422234545	Não	32,50	384,30
16269888493	Não	57,00	1.525,17
10207000473		2,,00	,
17066197176	Sim	170,00	500,86
	Sim Não	·	
17066197176		170,00	500,86
<b>17066197176</b> 20426438382	Não	<b>170,00</b> 170,00	<b>500,86</b> 500,86
17066197176 20426438382 20426438390	Não Não	<b>170,00</b> 170,00 170,00	<b>500,86</b> 500,86 500,86
17066197176 20426438382 20426438390 16396120411	Não Não Não	170,00 170,00 170,00 20,00	<b>500,86</b> 500,86 500,86 291,75
17066197176 20426438382 20426438390 16396120411 16683947946	Não Não Não Não	170,00 170,00 170,00 20,00 20,00	500,86 500,86 500,86 291,75 291,75
17066197176 20426438382 20426438390 16396120411 16683947946 16396312434	Não Não Não Não	170,00 170,00 170,00 20,00 20,00 20,00	500,86 500,86 500,86 291,75 291,75 291,75
17066197176 20426438382 20426438390 16396120411 16683947946 16396312434 16509612683	Não Não Não Não Não	170,00 170,00 170,00 20,00 20,00 20,00 20,00	500,86 500,86 500,86 291,75 291,75 291,75 291,75
17066197176 20426438382 20426438390 16396120411 16683947946 16396312434 16509612683 12404618913	Não Não Não Não Não Não Não Não Não	170,00 170,00 170,00 20,00 20,00 20,00 20,00 20,00	500,86 500,86 500,86 291,75 291,75 291,75 291,75 291,75
17066197176 20426438382 20426438390 16396120411 16683947946 16396312434 16509612683 12404618913 16059326138	Não	170,00 170,00 170,00 20,00 20,00 20,00 20,00 20,00 33,33	500,86 500,86 500,86 291,75 291,75 291,75 291,75 291,75 479,66
17066197176 20426438382 20426438390 16396120411 16683947946 16396312434 16509612683 12404618913 16059326138 16059337016	Não	170,00 170,00 170,00 20,00 20,00 20,00 20,00 20,00 33,33 33,33	500,86 500,86 500,86 291,75 291,75 291,75 291,75 291,75 479,66 479,66
17066197176 20426438382 20426438390 16396120411 16683947946 16396312434 16509612683 12404618913 16059326138 16059337016 16455859139	Não	170,00 170,00 170,00 20,00 20,00 20,00 20,00 20,00 33,33 33,33 33,33	500,86 500,86 500,86 291,75 291,75 291,75 291,75 291,75 479,66 479,66 479,66
17066197176 20426438382 20426438390 16396120411 16683947946 16396312434 16509612683 12404618913 16059326138 16059337016 16455859139 16055943221	Não	170,00 170,00 170,00 20,00 20,00 20,00 20,00 20,00 33,33 33,33 33,33 50,00	500,86 500,86 500,86 291,75 291,75 291,75 291,75 479,66 479,66 479,66 357,50
17066197176 20426438382 20426438390 16396120411 16683947946 16396312434 16509612683 12404618913 16059326138 16059337016 16455859139 16055943221 16056003680	Não	170,00 170,00 170,00 20,00 20,00 20,00 20,00 20,00 33,33 33,33 33,33 50,00 50,00	500,86 500,86 500,86 291,75 291,75 291,75 291,75 479,66 479,66 479,66 357,50 357,50
17066197176 20426438382 20426438390 16396120411 16683947946 16396312434 16509612683 12404618913 16059326138 16059337016 16455859139 16055943221 16056003680 16055810620	Não	170,00 170,00 170,00 20,00 20,00 20,00 20,00 33,33 33,33 33,33 50,00 50,00	500,86 500,86 500,86 291,75 291,75 291,75 291,75 479,66 479,66 479,66 357,50 357,50 357,50
17066197176 20426438382 20426438390 16396120411 16683947946 16396312434 16509612683 12404618913 16059326138 16059337016 16455859139 16055943221 16056003680 16055810620 16055826462	Não	170,00 170,00 170,00 20,00 20,00 20,00 20,00 20,00 33,33 33,33 33,33 50,00 50,00 50,00	500,86 500,86 500,86 291,75 291,75 291,75 291,75 479,66 479,66 479,66 357,50 357,50 357,50
17066197176 20426438382 20426438390 16396120411 16683947946 16396312434 16509612683 12404618913 16059326138 16059337016 16455859139 16055943221 16056003680 16055810620 16055826462 16414976858	Não           Sim	170,00 170,00 170,00 20,00 20,00 20,00 20,00 20,00 33,33 33,33 33,33 50,00 50,00 50,00 50,00 93,00	500,86 500,86 500,86 291,75 291,75 291,75 291,75 479,66 479,66 479,66 357,50 357,50 357,50 284,16
17066197176 20426438382 20426438390 16396120411 16683947946 16396312434 16509612683 12404618913 16059326138 16059337016 16455859139 16055943221 16056003680 16055810620 16055826462 16414976858 16241309774	Não	170,00 170,00 170,00 20,00 20,00 20,00 20,00 20,00 33,33 33,33 33,33 50,00 50,00 50,00 93,00	500,86 500,86 500,86 500,86 291,75 291,75 291,75 291,75 479,66 479,66 479,66 357,50 357,50 357,50 284,16
17066197176 20426438382 20426438390 16396120411 16683947946 16396312434 16509612683 12404618913 16059326138 16059337016 16455859139 16055943221 16056003680 16055810620 16055826462 16414976858 16241309774 16188933820	Não           Não	170,00 170,00 170,00 20,00 20,00 20,00 20,00 20,00 33,33 33,33 33,33 50,00 50,00 50,00 93,00 93,00	500,86 500,86 500,86 291,75 291,75 291,75 291,75 479,66 479,66 479,66 357,50 357,50 357,50 284,16 284,16
17066197176 20426438382 20426438390 16396120411 16683947946 16396312434 16509612683 12404618913 16059326138 16059337016 16455859139 16055943221 16056003680 16055810620 16055826462 16414976858 16241309774 16188933820 16241410319	Não           Não	170,00 170,00 170,00 20,00 20,00 20,00 20,00 33,33 33,33 33,33 50,00 50,00 50,00 50,00 93,00 93,00 93,00	500,86 500,86 500,86 291,75 291,75 291,75 291,75 479,66 479,66 479,66 357,50 357,50 357,50 284,16 284,16 284,16

16190668888	Não	86,66	462,02
16015897024	Não	86,66	462,02
20425732880	Não	25,00	332,61
20425732872	Sim	25,00	332,61
16291252784	Não	25,00	332,61
20425732899	Não	25,00	332,61
16369952290	Não	90,00	264,86
16370114422	Não	90,00	264,86
16370095452	Não	90,00	264,86
12847094646	Não	90,00	264,86
13094082458	Não	90,00	264,86
16195529479	Não	20,00	435,93
16195297268	Não	20,00	435,93
16195297241	Não	20,00	435,93
16370009262	Não	110,00	314,36
16545311744	Não	110,00	314,36
16195317374	Não	110,00	314,36
12844433644	Sim	110,00	314,36
16059573135	Não	36,66	395,36
16059454829	Não	36,66	395,36
12976864642	Não	36,66	395,36
16369976637	Não	50,00	393,02
16545168461	Não	50,00	393,02
16195303322	Não	50,00	393,02
16195303322	Não	50,00	393,02
16056055532	Não	25,00	289,81
16056514669	Não	25,00	289,81
20425729715	Não	25,00	289,81
20720169962	Não	25,00	289,81
16061074833	Não	,00	1.156,10
16370031721	Não	35,00	556,92
16195279154	Não	35,00	556,92
16059588043	Sim	142,50	266,33
16059280065	Não	142,50	266,33
16059244638	Não	142,50	266,33
16059232141	Não	142,50	266,33
16059561277	Não	43,33	353,71
16059563636	Sim	43,33	353,71
16283014055	Não	43,33	353,71
16364048073	Não	187,50	259,42
16013572004	Não	187,50	259,42
16013698458	Não	187,50	259,42
17035035808	Não	187,50	259,42
16388502106	Não	40,00	334,17

16085718307 16085718234		40,00	334,17
	Não		
	1100	40,00	334,17
16059718257	Não	30,00	500,28
16059523448	Não	30,00	500,28
16061098643	Sim	50,00	478,00
16061174145	Não	50,00	478,00
16061069007	Não	66,66	300,00
16060692371	Não	66,66	300,00
12404530447	Sim	66,66	300,00
12852852642	Não	133,33	291,01
12860299647	Não	133,33	291,01
16333328031	Não	133,33	291,01
12909972641	Não	60,00	282,65
12412553825	Não	60,00	282,65
16619349081	Não	60,00	282,65
16175734573	Não	100,00	279,47
12146173809	Não	100,00	279,47
16059482792	Não	100,00	279,47
16061081503	Não	116,66	274,44
16061246340	Não	116,66	274,44
16632428704	Não	116,66	274,44
16060838600	Sim	60,00	274,19
16061245751	Não	60,00	274,19
16061263814	Não	60,00	274,19
16061072415	Não	40,00	273,46
16061162066	Não	40,00	273,46
16663537076	Não	40,00	273,46
10863221707	Sim	33,33	272,93
21213534439	Não	33,33	272,93
22001042255	Não	33,33	272,93
16188597979	Não	32,50	394,68
16188643032	Não	32,50	394,68
16170309262	Não	133,33	260,00
16170305984	Não	133,33	260,00
16170305887	Não	133,33	260,00
12412506215	Não	50,00	258,96
12548750258	Não	50,00	258,96
16630013760	Não	50,00	258,96
21009618271	Não	,00,	364,45
18194693786	Não	,00,	364,45
16061094087	Não	50,00	359,38
16060941460	Não	50,00	359,38
12794980647	Não	25,00	354,14
12884738772	Não	25,00	354,14
		-	·

16059597182	Não	30,00	352,42
16059271201	Não	30,00	352,42
16060772499	Não	120,00	351,56
16060713328	Não	120,00	351,56
16370063518	Sim	50,00	350,64
16195464660	Não	50,00	350,64
16061091673	Não	25,00	335,86
16060762647	Não	25,00	335,86
13203568453	Sim	193,00	325,00
21231730392	Não	193,00	325,00
17043325828	Sim	25,00	325,00
16570149165	Não	25,00	325,00
16060838856	Não	200,00	323,57
16456827397	Não	200,00	323,57
17066197923	Sim	50,00	312,86
16545105087	Não	50,00	312,86
12455480285	Sim	150,00	309,85
16055952964	Não	150,00	309,85
16679713839	Não	25,00	304,69
21233699360	Não	25,00	304,69
16061112069	Não	50,00	303,75
16020501508	Não	50,00	303,75
13255603195	Não	45,00	296,72
16142084111	Não	45,00	296,72
16060978070	Não	50,00	296,21
16632402152	Não	50,00	296,21
16015824981	Não	25,00	295,00
16365493674	Não	25,00	295,00
16061072156	Não	60,00	294,73
20720165355	Não	60,00	294,73
16060690549	Não	50,00	294,30
16061175397	Não	50,00	294,30
17044666408	Não	232,50	293,33
16517304895	Não	232,50	293,33
20426436967	Não	25,00	286,83
12810294641	Não	25,00	286,83
16545216865	Não	25,00	284,12
16020314368	Não	25,00	284,12
16059356827	Não	60,00	568,08
12614117643	Sim	25,00	283,33
16467898053	Não	25,00	283,33
16020396100	Não	,00,	283,33
16020302505	Não	,00	283,33
12455478795	Não	50,00	281,92

12605314644	Não	50,00	281,92
16060827692	Não	,00,	550,60
16059553983	Não	,00,	531,75
16061098082	Não	25,00	256,56
12638850642	Não	25,00	256,56
16060852468	Não	,00,	483,33
13274971196	Não	,00	457,86
16061052767	Não	50,00	376,05

Em resposta a nossa Solicitação de Fiscalização nº 042/2011, ainda durante os trabalhos de campo, a prefeitura alegou:

"Informamos que o município realiza a revisão cadastral em conformidade com a necessidade de cada família, a qual o prazo máximo para atualizar é de 24 meses, começando a contar partir da data da ultima atualização. Ressaltamos que as informações contidas ao Cadastro Único são auto declaratórias, dessa forma o município só tem como detectar indícios de irregularidades através de denuncias ou de cruzamentos de dados realizados por órgãos responsáveis (MDS, CGU, TCU, dentre outros). Após ser informado desses indícios a Coordenação Municipal juntamente com a equipe técnica realizam visitas as referidas famílias para averiguar esses indícios de irregülaridades, para que assim só recebam o BOLSA FAMÍLIA as famílias que realmente estejam de acordo com todos os critérios. O município compromete-se a averiguar e tomar as providências cabíveis aos 28 funcionários e os demais casos relacionados em planilha recebida, até o prazo máximo do dia 31 de outubro do ano corrente. Segue em anexo documentação Comprobatória."

# Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao nosso Ofício n° 28054/2011/GAB/CGU-Regional/RN, de 23 de setembro de 2011, a Prefeitura respondeu, por meio de correspondência datada de 05/10/2011, com a seguinte argumentação:

"O município já encontra-se com as equipes técnicas realizando visitas domiciliares as famílias para que sejam tomadas as providências cabíveis em conformidade com a lei."

#### Análise do Controle Interno:

No que pesem os esforços da Prefeitura no intuito de regularizar a impropriedade, a mesma ratificou a contatação relatada, não cabendo alteração deste relatório.